

**Nº17 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 03 de agosto  
de 2020. -----**

Aos três dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sra. Eng.<sup>a</sup> Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior, em regime de mobilidade. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e nove de julho de dois mil e vinte. ----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----**

De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Presidente da Câmara, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, irá estar ausente, da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, por se encontrar no gozo do seu período de férias.-----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**II - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ. -----**

O Senhor Presidente da Câmara deu início à presente reunião, tendo começado por cumprimentar todos os presentes. -----

De seguida, apresentou uma nota de saudação e de agradecimento pelo conjunto de ações que estiveram no terreno no combate aos incêndios que lavraram no Concelho, na última quinta e sexta-feira. -----

Deixou uma palavra de apreço e de agradecimento ao trabalho intenso, abnegado e competente a todos os intervenientes que estiveram no local, designadamente aos Bombeiros, Proteção Civil, Guarda Nacional Republicana, Instituto da Conservação da Natureza e florestas. -----

Aproveita, ainda, a oportunidade para registar o compromisso das respetivas populações que se mobilizaram e uniram e em muitos casos foram fundamentais para que o incêndio não atingisse outras dimensões e/ou proporções. -----

Formulou votos de rápidas melhoras aos cinco bombeiros que foram afetados pelo incêndio, para que possam continuar a exercer a nobre missão que abraçaram. -----

Deixou, ainda uma palavra de incentivo a todos os que viram os seus bens afetados, muito concretamente, animais, pinhais, vinhas, castanheiros e algumas estruturas de apoio a agricultura. -----

Neste contexto, está em curso um levantamento de identificação dos principais prejuízos sofridos por estas comunidades, muito concretamente nas freguesias de Vila Verde da Raia, Lamadarcos, Santo António de Monforte, Mairós, Travancas e Paradela, para que se possa junto do Ministério da Agricultura diligenciar um apoio, para a reposição da capacidade produtiva, em vista à manutenção destas atividades agrícolas que se fazem no território e são tão importantes para a subsistência das nossas comunidades e manutenção dos nossos ecossistemas e paisagens. -----

Terminou com uma palavra de apreço para o Gabinete de Proteção Civil e Gabinete Técnico Florestal, coordenado pelo Senhor Vereador, Eng. Victor Santos e Eng. Sílvio Sevivas, pelo compromisso abnegado e pela constante disponibilidade para o trabalho. -----

Foi esse compromisso que permitiu que todas as vidas humanas e habitações pudessem ser salvaguardadas. -----

Seguidamente, deu conhecimento, ao órgão executivo municipal, dos diversos assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: --

**a) "Chaves Vive o Verão 2020"** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Município de Chaves iniciou um Ciclo Cultural com propostas para todos os gostos, designadamente, teatro, concertos e exposições são várias as iniciativas culturais que o Município de Chaves apresenta, para se constituir como um destino de eleição de férias, com proposta de uma agenda repleta de atrativos. Com vista à retoma das atividades culturais e recreativas, tanto ao ar livre como no interior, as características desta programação foram adaptadas no sentido de cumprirem integralmente as normas da DGS e todas as recomendações aplicáveis. -----

Ao longo de sete semanas, entre julho e setembro, mais de meia centena de profissionais ligados às artes vão dar corpo ao projeto "Chaves Vive o Verão 2020". -----

**b) "Chaves integra "Cluster" de águas Termais inserido no Plano de Recuperação Económica e Social"** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que Chaves integra "Cluster" de águas Termais inserido no Plano de Recuperação Económica e Social, no âmbito da pandemia da covid-19, o município flaviense poderá constituir-se como um "cluster" de águas termais que agregará locais como Chaves, Vidago, Curia, Pedras Salgadas, Luso, Manteigas, Monchique e São Pedro Sul. -----

Este Plano propõe um programa de investimento direcionado para o interior que prevê a criação de 'clusters' regionais em várias áreas, desde a floresta às ciências biomédicas, numa lógica de "descentralização do país". O objetivo é permitir às economias locais ganhar escala e dinamizar todo o ciclo económico, aproveitando projetos já em desenvolvimento, como no caso de Chaves o Projeto AQUAVALOR - Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água. -----

Este Centro de conhecimento inovação e investigação, pretende unir "em torno da água" empresas, municípios e instituições de ensino superior, com o objetivo de dinamizar as águas termais e minerais como produtos âncora para o desenvolvimento regional e de promoção da atividade turística, particularmente em territórios de baixa densidade. Procura o desenvolvimento sustentável, estimulando a criação de emprego qualificado gerador de valor económico e social através de novos produtos, processos e serviços. -----

A dinâmica do interior do país, poderá ser reforçada com um vasto plano de investimento na ciência, na tecnologia, no conhecimento e nos recursos humanos e de acordo com o Governo, a versão final do plano

será apresentada no final do mês, seguindo depois para discussão pública -----

**c) "Programa +CO3SO EMPREGO para Valorização do Interior"** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que foi lançada pelo Governo a medida + CO3SO Emprego, um instrumento de ação e de desenvolvimento regional alinhado com o território, especialmente com o do interior, para financiar a criação de postos de trabalho através dos Programas Operacionais Regionais. -----

Com a situação económica e social resultante da pandemia, Portugal passou a ter necessidades emergentes relativamente ao emprego e empreendedorismo. -----

Ajustar as ofertas das empresas passa também por empreender e pensar as empresas de modo diferenciado, pelo que este instrumento representa a possibilidade de dinamizar os negócios existentes, adaptando-os, havendo também a opção para criar novas empresas, mas já adaptadas à atual conjuntura e ao momento seguinte, de retoma. -----

Os apoios a conceder no âmbito do +CO3SO Emprego (Urbano, Interior e Empreendedorismo Social) são dirigidos a micro, pequenas e médias empresas (PME) e a Entidades da Economia Social (tais como Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações e Fundações, Cooperativas, Associações Mutualistas, Misericórdias, entre outras), revestindo a forma de subvenção não reembolsável, através da comparticipação integral dos custos diretos com os postos de trabalho criados, englobando a remuneração base, acrescida das despesas contributivas da responsabilidade da entidade empregadora, bem como um apoio adicional de 40% para financiar outros custos associados. -- A gestão desta medida caberá aos Grupos de Ação Local (GAL), entidades comprometidas com um trabalho de proximidade e dinamização do território, tendo por base as estratégias de desenvolvimento locais.

**d) "Mobilidade Lúdica e Caminhadas para um desconfinar saudável e seguro"** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que no âmbito do progressivo desconfinamento decorrente da Pandemia Covid-19, o município tem vindo a desenvolver atividades saudáveis para que se possa viver com qualidade o "Verão 2020". -----

O programa municipal contempla Mobilidade Lúdica e Caminhadas, com o objetivo de proporcionar ocupação de tempos livres, contribuindo assim para uma melhoria do desenvolvimento físico, social, afetivo e intelectual dos participantes. -----

As sessões desportivas quinzenais encontram-se a decorrer desde o dia 29 de junho e serão realizadas até ao dia 04 de setembro na Alameda de Trajano, em dois turnos distintos, às segundas, quartas e sextas das 8h30 às 9h30 e das 18h30 às 19h30. -----

As "Caminhadas Lúdicas", a realizar na Ciclovía estão programadas para os dias 1, 15 e 29 de agosto, das 8h30 às 10h30, com início na Piscina Municipal. -----

As atividades são monitorizadas por técnicos de desporto, permitem o limite máximo de 20 participantes por quinzena/turno, estando condicionadas às orientações da Direção Geral de Saúde. -----

**e) "Município abre procedimento para ocupação de 13 lojas no Mercado Municipal"** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que se encontra aberto, até dia 21 de agosto (as propostas deverão ser entregues até às 16:00 horas do dia 21.08.2020), o procedimento público de "Licitação - para atribuição do direito de ocupação de 13 lojas no Mercado Municipal de Chaves", com o objetivo de dinamizar um espaço que se destina fundamentalmente ao abastecimento das populações e escoamento da pequena produção agrícola

através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis. -----  
Os interessados poderão consultar o programa do procedimento junto da Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas, todos os dias úteis, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais (9h00 às 16h00). -----

O ato da Hasta Pública terá lugar no dia 25 de agosto, pelas 14h00, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sendo presidido pelo Júri da Comissão nomeada pela Câmara Municipal para o efeito. -----

**f) Nota de Reconhecimento** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, apresentou nota de reconhecimento ao flaviense Ricardo Costa pela oferta de uma obra de arte ao Município de Chaves. -----

Em resultado de um laborioso trabalho executado em tempos de pandemia, Ricardo Bruno de Carvalho Marques da Costa, natural de Lebução e residente na freguesia de Santa Maria Maior ofereceu ao Município de Chaves, no passado dia 28 de julho, um acrílico sobre tela, obra intitulada "a outra margem". -----

O Pintor autodidata, encontra nas paisagens e natureza os temas para as sua obras, que em breve serão alvo de uma exposição. -----

O Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, recebeu a obra, que nas palavras do autor se constitui como "um quadro de Chaves para Chaves".-

O autarca agradeceu o gesto nobre desta oferta que será posteriormente colocada num espaço a definir, para usufruto de todos os flavienses.-  
Face à situação vivida de isolamento social é bastante positivo e relevante que as pessoas encontrem formas criativas e saudáveis de ocuparem o seu tempo livre. -----

**g) "Concertos online "Postais Musicados"** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que os miniconcertos publicados online (*Estilhaços, Legendary Tigerman, Cláudia Pascoal e Jorge Palma*), durante o mês de julho, alcançaram mais de 140 mil pessoas com cerca de 43 mil visualizações, tornando-se assim um sucesso cumprindo o objetivo do projeto musical para promover Chaves como destino turístico cultural seguro. -----

Uma dinamização musical com promoção positiva de espaços de relevante interesse turístico, cultural e paisagístico, trouxeram ao território flaviense artistas nacionais, que através de novos públicos permitiu constituir Chaves como referência turística em ofertas diversificadas. Com um distanciamento social assegurado, Chaves continua a ser um destino turístico seguro de eleição. -----

## I

### ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

#### 1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 20 de julho de 2020. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

#### 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

-----  
**Regista-se a entrada da Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, iniciando a sua participação na reunião quando eram 14:10 horas.** -----  
-----

**2.1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A LIGA DOS COMBATENTES - NÚCLEO DE CHAVES. APROVAÇÃO DA MINUTA. PROPOSTA Nº 48/GAPV/2020.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Justificação** -----

1. O Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes, NIPC 500816905, pessoa coletiva de utilidade pública, desde há vários anos que utiliza, por cedência informal do Município de Chaves, a antiga Casa de Engenharia Militar, prédio abaixo identificado no número 3, para as suas instalações, nesta cidade, a fim de se servir dele para a realização de atividades relacionadas com as suas atribuições. -----

2. O Presidente da Direção do referido Núcleo, Sr. Coronel António Benjamim Mascarenhas, manifestou, junto do GAPV, nos termos do respetivo Estatuto, na redação dada pela Portaria nº 119/99, de 10 de fevereiro e respetivo Regulamento Geral de Funcionamento, a necessidade de titular a cedência do aludido imóvel, de modo a legitimar o Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes, a praticar determinados atos relativos à utilização do imóvel, otimizando a sua gestão, nomeadamente no que concerne à celebração de contratos de fornecimento de energia. -----

3. O referido prédio urbano, sito no Terreiro de Cavalaria, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 772º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 2623, registado a favor deste Município pela apresentação 8 de 9/02/1997, por cessão definitiva a título oneroso do Estado Português ao Município de Chaves, dado o desuso daquele imóvel, por parte do Exército, o qual em tempos longínquos tinha sido a Casa de Engenharia, não tem sido necessário a este Município, nem se prevê que venha a sê-lo, uma vez que a afetação de instalações aos serviços municipais se encontra estabilizada. -----

4. Considerando que a afetação originária do imóvel a serviços militares, propicia uma ligação histórica natural na utilização do mesmo por parte do Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes, permitindo satisfazer a necessidade de ocupação daquele espaço pelo Núcleo, para o desenvolvimento de atividades compreendidas no objeto da Liga dos Combatentes, instituição de utilidade pública, as quais constituem uma mais-valia para o valorizar da memória coletiva dos flavienses, nomeadamente na sua participação em batalhas históricas; -----

5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no Artigo 1129º e seguintes, do Código Civil, sendo a figura jurídica adequada para titular a cedência e/ou empréstimo do imóvel, supra identificado no número 3, que tem vindo a ser realizada, porém de um modo informal;

6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela um uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----

7. Considerando que, nos termos do disposto na alínea o) do nº1, do Artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, compete à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, competindo-lhe, também, à luz do disposto no Artigo 3º, do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, a boa administração do seu património, particularmente no que concerne à administração e utilização dos seus bens imóveis, que deve satisfazer requisitos de economia, eficiência e eficácia, sem prejuízo do respeito pelo princípio da onerosidade previsto no Artigo 4º do aludido regime jurídico do património imobiliário público; -----

8. Assim, é de interesse mútuo, em conformidade com a prática usada no Município, que a cedência do imóvel supra identificado, consubstanciando um apoio, seja devidamente formalizada, apurando-se o valor da subvenção pública tendo por referência o valor unitário de €4,00<sup>m21</sup>x 72,00<sup>m2</sup> (área bruta de construção)<sup>2</sup> durante o prazo de duração do contrato, ou seja, €4,00<sup>m2</sup>x72,00<sup>m2</sup> = €288,00 x 12 = €3 456,00/ano x 25 anos = € 86 400,00. -----

**II - Proposta** -----

Assim, em coerência com as razões de fato e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

**a)** Que seja autorizada a celebração de contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Liga dos Combatentes - Núcleo de Chaves, tendo como objeto o prédio urbano, sito no Terreiro de Cavalaria, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 772º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 2623, e para o fim em vista, pelo prazo de 25 anos, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, que segue em anexo à presente proposta, para efeitos da sua aprovação; -----

**b)** Que ao apoio concedido seja atribuído o valor total de €86 400,00, apurado, tendo por referência os critérios supra indicados, para efeitos da determinação da subvenção pública prevista no nº2, do Artigo 2º, da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, a qual deverá ser publicitada e reportada, pela unidade orgânica competente, nos termos do respetivo regime jurídico; -----

**c)** Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Liga do Combatentes - Núcleo de Chaves, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 28 de julho de 2020. -----  
O Presidente da Câmara Municipal, -----  
Nuno Vaz Ribeiro -----

**Em anexo:** 3 documentos - Minuta do contrato de comodato, caderneta predial urbana e descrição predial. -----

**MINUTA CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A LIGA DOS COMBATENTES - NÚCLEO DE CHAVES** -----

**ENTRE:** -----

---

<sup>1</sup> Valor fixado pelo Artigo 4º, da Portaria nº 278/2012, de 14 de setembro, a qual regulamenta a implementação gradual do princípio da onerosidade, determinando os termos em que é devida a contrapartida pelos serviços, organismos ou demais entidades utilizadores de espaços públicos, na redação dada pela Portaria nº 222-A/2016, de 12 de agosto.-----

<sup>2</sup> Constante da caderneta predial urbana, em anexo. -----

O **Município de Chaves**, pessoa coletiva n.º 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, natural da freguesia de Travancas, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do Artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020; -----

E -----  
A **Liga dos Combatentes - Núcleo de Chaves**, pessoa coletiva n.º 500816905, Instituição de Utilidade Pública, com sede em Lisboa e Núcleo na cidade e concelho de Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Direção do Núcleo, ....., natural de....., com residência em ..... com poderes para o ato, conforme deliberação da Direção de ..... e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário. -----  
É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1ª** -----  
**(Identificação do imóvel)** -----

O primeiro outorgante é proprietário do **prédio urbano**, sito no Terreiro de Cavalaria, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo **772º**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º **2623/.....**, registado a favor deste Município pela apresentação 8 de 9/02/1997, com o valor patrimonial tributário de €12 606,30. -----

**Cláusula 2ª** -----  
**(Objeto)** -----

1. O primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e o segundo outorgante necessita dele para seu uso, pelo que o primeiro cede o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a realização de atividades relacionadas com a prossecução dos seus fins estatutários, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.

2. Em concretização do princípio da onerosidade previsto no Artigo 4º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, a presente cedência consubstancia uma subvenção pública no valor anual de €3 456,00, correspondendo ao total da duração do contrato o valor de €86 400,00.

**Cláusula 3ª** -----  
**(Das Obrigações do comodatário)** -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado prédio, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

- a)** Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----
- b)** Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----
- c)** Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; -----

**Cláusula 4ª** -----  
**(Benfeitorias)** -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do

mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

**Cláusula 5ª -----**  
**(Prazo de vigência) -----**

1. O presente contrato tem a duração de **25 anos**, renovável por períodos de 5 anos, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do Artigo 1140º, do Código Civil. -----

**Cláusula 6ª -----**  
**(Resolução do contrato) -----**

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante previstas na cláusula 3.ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos Artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

**Cláusula 7ª -----**  
**(Entrada em vigor) -----**

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

**Cláusula 8ª -----**  
**(Disposição final) -----**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no Artigo 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O Presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020. -----

O primeiro outorgante: -----

O segundo outorgante: -----

Contrato registado sob o nº \_\_\_\_/2020 -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### 3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

### 4. FREGUESIAS



## III

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

## ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

**1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PRORROGAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N.º21/2020.**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.07.13-----**

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 28.07.2020. -----**

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS. ALDEIA: REBORDONDO. INFORMAÇÃO /PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N.º24/2020-----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.07.16-----**

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 28.07.2020. -----**

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N.º26/2020. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.07.20-----**

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 29.07.2020. -----**

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### IV

#### PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

##### 1. AD RAT - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ALTO TÂMEGA / QUOTA SUPLEMENTAR PARA 2020. PROPOSTA Nº 47/GAP/2020. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### **I - Enquadramento:** -----

1 - A Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega (ADRAT) é uma agência de desenvolvimento criada na década de 80 pela dinâmica e vontade das principais instituições do Alto Tâmega; -----

2 - A ADRAT intervém em diversas áreas da vida económica, social e cultural do Alto Tâmega, desenvolvendo a sua atuação em bases sólidas, assentando na confiança e no reconhecimento institucional tanto a nível local, regional, nacional como europeu, participando de forma ativa, em Redes e Associações de âmbito nacional e europeu, tais como Federação Minha Terra, a Animar, a Rede Rural Nacional, a ERRIN, ERIAFF, Rede Rural Europeia e Euromontana; -----

3 - A ação da ADRAT é apoiada por vários programas nacionais e europeus, tais como o PRODER (e anteriores iniciativas Leader), INTERREG, ERASMUS (e anteriores programas Leonardo Da Vinci), Formação PME., sendo entidade reconhecida como Entidade Formadora, certificada pela DGERT, bem como pela Certificação em Sistemas de Gestão da Qualidade, pela Norma ISO 9001. -----

4 - Considerando que ADRAT agrega, à sua volta, as autarquias, associações empresariais, cooperativas agrícolas, associações de produtores e outros importantes atores do Alto Tâmega, sendo um parceiro imprescindível para a promoção de um processo definitivo de desenvolvimento social e económico da região; -----

5 - Considerando que, procurando manter a dinâmica instalada, revelou-se, no seu Plano de atividade e orçamento para 2020, uma clara intenção na concentração de esforços no desenvolvimento de ações que se encontram pré-definidas no âmbito dos programas já contratualizadas, mas também e à imagem do que sempre tem acontecido, seja mantida a determinação da procura de novos projetos, iniciativas e da manutenção de um apoio sustentado aos atores do desenvolvimento do território do Alto Tâmega. -----

6 - Considerando que, face o grau de exigências cada vez mais premente, torna-se determinante que a ADRAT continue a basear a sua atuação na promoção de emprego e da qualidade de vida das populações do Alto Tâmega, assimilando novas formas de intervenção, modernizando-se e captando mais conhecimento e procurando tornar-se mais eficiente através das abordagens inovadoras e sustentáveis na qualidade e na diferenciação. -----

##### **II - Justificação:** -----

1 - Face ao processo de descentralização de competências a decorrer em Portugal, torna-se vital para a manutenção de um processo de desenvolvimento integrado, democrático e sustentável, que a plataforma institucional reunida em torno da ADRAT se reveja no desempenho das funções desta associação e que seja devidamente dinamizada a

participar ativamente em todos os processos, assumindo, desta forma, uma oportunidade para a afirmação da sociedade civil do Alto Tâmega;

2 - Assim, e tendo em conta que, o relacionamento com os associados tem sido realizado essencialmente ao nível da orgânica da própria associação, em que tal relacionamento se verifica pelo papel desempenhado por cada um dos associados, por própria iniciativa ou então pelas tarefas que lhe possam estar adstritas por ocupar determinada posição nos órgãos sociais e ainda ao nível do relacionamento resultante das solicitações efetuadas por cada um dos associados no aproveitamento que fazem das valências e das competências técnicas da associação; -----

3 - Por conseguinte, assume especial relevância a necessária articulação da intervenção da ADRAT com a CIM do Alto Tâmega e respetivos Municípios, tendo em vista o incremento do reforço da eficiência e da competência, da promoção e implementação dos projetos e programas e o fortalecimento institucional, na prossecução de atividades inseridas nos seguintes grupos programáticos: -----

- a) Estratégia de desenvolvimento local de base comunitária (DLBC);-
- b) PROVERE; -----
- c) Cooperação interterritorial; -----
- d) Empreendedorismo; -----
- e) Formação profissional; -----
- f) Apoio social; -----
- g) Cooperação institucional. -----

4 - Considerando por fim, a receção de ofício refa. 48/2020, de 27/07/2020, proveniente da ADRAT, através do qual foi dado conhecimento de se encontrar, tal Associação, a atravessar um período de significativa dificuldade financeira, decorrente da obrigatoriedade de comparticipação nos vários projetos em que a ADRAT está envolvida, em prol do desenvolvimento da região do Alto Tâmega, em especial no âmbito do PROVERE; -----

5 - Ainda, face ao atual contexto de pandemia COVID19, verifica-se atraso nos reembolsos referentes aos pedidos de pagamento submetidos e, bem assim, a condicionante relacionada com o encerramento abrupto de alguns dos seus projetos, geradores de graves problemas de tesouraria; -----

6 - Pelos motivos expostos, e, tendo em vista assegurar a continuidade dos trabalhos desenvolvidos e os níveis de desempenho e resultados reconhecidamente válidos, vem a ADRAT solicitar, ao abrigo da alínea c), do artº35º, dos seus estatutos, uma quota suplementar, no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), que permita superar esta fase crítica e de significativas dificuldades financeiras; -----

7 - Considerando que o Município de Chaves, enquanto associado da ADRAT, reconhece manifesto interesse no desenvolvimento das atividades a desenvolver por tal associação, bem como o papel dinamizador na prossecução de diversos programas e ações já contratualizadas, no âmbito do DLBC do alto Tâmega, do EEC PROVERE, (Plano de ação AQUANATUR II), e no fomento da cooperação - Alto Tâmega Empreende e ainda na Formação profissional e na investigação e inovação, entende-se que, o aporte financeiro a afetar aos associados, no caso em concreto, ao Município de Chaves, se revela imprescindível para a sua execução e alcance dos objetivos propostos no âmbito da mesma; -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, determino a seguinte estratégia procedimental: -----

- a) Ao abrigo das disposições previstas nas alíneas e) e m), do nº 2, do artº 23, do Anexo 1, à lei 75/2013, de 12 de setembro, que o

órgão executivo municipal delibere sobre a atribuição de uma quota suplementar para 2020, no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), à ADRAT - A Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega, inerente à qualidade de associado na ADRAT, tendo em vista assegurar a legal e eficaz concretização das obrigações previstas quanto à assunção das obrigações supramencionadas; -----

b) Que a presente proposta tenha cobertura através da rubrica orçamental da despesa corrente enquadrada em 0602030599, de acordo com informação de cabimento e compromisso, em anexo; -----

c) Que, a mesma, seja publicitada nos termos do artigo 56º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

d) Que seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

e) E por último, em caso de aprovação da presente proposta, que a mesma seja remetida à Unidade Flexível de 2.º Grau de Gestão Financeira para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 29 de julho de 2020 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Nuno Vaz) -----

**Anexos:** ofício proveniente da ADRAT. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

V

**PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

**1- PLANEAMENTO**

**2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

**3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**  
-----

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**  
-----

**3.3. LEGALIZAÇÃO DE ARMAZÉM - PEDIDO DE REAPRECIÇÃO - LUGAR DA EIRA VELHA - VILAR DE IZEU, PLANALTO DE MONFORTE - MANUEL LOPES LIMA - PROCESSO N.º 781/17 - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, N.º 1143/SCOU/2020, DA ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, DATADA DE 14.07.2020. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Introdução -----**

O requerente através do requerimento n.º 1329/20 solicita a reapreciação do processo n.º 781/17, com aproveitamento de todas as peças desenhadas e escritas, referente à legalização de um armazém. -

**II - Antecedentes -----**

Através do requerimento n.º 2021/17 o requerente veio solicitar a legalização de um armazém, sita no Lugar da Eira Vela- Vilar de Izeu, União das Freguesias de Oucidres e Bobadela, designada por Planalto de Monforte em Chaves, tendo sido proposto o deferimento das obras realizadas sem controlo prévio e o deferimento da emissão da autorização de utilização de legalização da operação urbanística correspondente a Legalização de armazém com área de 132,08 m2, conforme informação n.º 119/SCOU/2018 , tendo estado presente em reunião do executivo municipal de 05/01/2018, na qual foi deliberado aprovar nos termos apresentados. -----

Consta do processo, informações da Divisão de Administração Geral, Informação n.º 62/2020, e outras, relativamente ao processo contra-ordenacional. -----

**III - Localização -----**

A edificação localiza-se no Lugar da Eira Vela- Vilar de Izeu, União das Freguesias de Oucidres e Bobadela, designada por Planalto de Monforte em Chaves. -----

**IV- Enquadramento Normas Legais em Vigor -----**

**- Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----**

Do ponto de vista procedimental, o pedido tem enquadramento legal, no disposto no n.º 1 e 2 art.º 72.º do RJUE por se tratar do pedido de reapreciação do processo n.º 781/17. -----

O processo n.º 781/17 enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como se enquadra com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º 732/95 de 22 de Outubro (RMUE). ---

**V - Análise da pretensão -----**

O requerente através do requerimento n.º 1329/20 solicita a reapreciação do processo n.º 781/17, com aproveitamento de todas as peças desenhadas e escritas, referente à **Legalização de armazém** com área de 132,08 m2. -----

O projeto de **Legalização de armazém** com área de 132,08 m2, isto é, as obras realizadas sem controlo prévio e a emissão da autorização de utilização de legalização da operação urbanística correspondente a Legalização de armazém com área de 132,08 m2, foi aprovado em reunião do executivo municipal a 05/01/2018. -----

O requerente não apresentou em tempo útil os elementos para a emissão de alvará, pelo que foi elaborada informação que esteve presente em reunião de camara de 13/11/2019 na qual se declarou a caducidade do processo. -----

O requerente vem a processo solicitar a reapreciação do projeto de Legalização, com o aproveitamento de todas as peças escritas e desenhadas constantes no processo n.º 781/17 e que se encontra caducado. -----

Face ao preceituado no n.º 2 do artigo 72.º<sup>3</sup> do RJUE e não tendo ainda ultrapassado o prazo de 18 meses a contar da data da caducidade e não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, pelo que não se vê quaisquer inconvenientes no solicitado, ou seja deferimento das obras realizadas sem controlo prévio e o deferimento da emissão da autorização de utilização de legalização da operação urbanística correspondente a **Legalização de armazém** com área de 132,08 m2, -----

O requerente procedeu ao pagamento das taxas calculadas em 23/01/2017 no valor de 302,23 Euros, atualizadas no valor de 362,03 Euros, através da guia n.º DRI 00/1645 e ainda a taxa de reapreciação na guia n.º DRI 00/1774. -----

**VI - Da Proposta em Sentido estrito** -----

Em coerência com o enunciado, julgo salvo melhor opinião, de deixar à consideração superior a emissão da competente decisão administrativa de deferimento da reapreciação do processo n.º 781/17, respeitante às obras realizadas sem controlo prévio e o deferimento da emissão da autorização de utilização de legalização da operação urbanística correspondente a **Legalização de armazém** com área de 132,08 m2 -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de Legalização do armazém, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. Refira-se ainda que no do título/autorização de utilização com menção expressa que a Legalização do armazém foi sujeita ao procedimento de legalização. -----

À Consideração Superior -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SRª ARQª SOFIA COSTA GOMES, DATADA DE 15 DE JULHO DE 2020:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 16 DE JULHO DE 2020:** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar

<sup>3</sup> **Artigo 72.º Renovação** -----

1 - O titular de licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia. -----

2 - No caso referido no número anterior, serão utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação. -

com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.4. LEGALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ANEXO E CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA - LUGAR DE VILA NOVA - VILA VERDE DA RAIÁ - CARLOS MANUEL MARTINS RODRIGUES - PROCESSO N.º 345/20 - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, N.º 1089/SCOU/2020, DA ENG. BRANCA FERREIRA, DATADA DE 01.07.2020. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1 - INTRODUÇÃO -----**

1.1- Através do requerimento n.º 1281/20, referente ao processo n.º 345/20, o Sr.º Carlos Manuel Martins Rodrigues, na qualidade de proprietário, apresenta elementos, relativos a um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das de construção<sup>4</sup>, de anexos de apoio a uma habitação unifamiliar com licença de construção inicial n.º 103/08. Pretende ainda a e construção de um armazém agrícola, sito, no lugar de Vila Nova, freguesia de Vila Verde da Raia no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 1.502.00,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 645 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 963/20001012, da freguesia de Vila Verde da Raia. -

**2 - ANTECEDENTES -----**

2.1-Processo N.º 413/99, referente a certidão de destaque, emitida em nome de Cristina Maria Alves Carvalho Barros. -----

2.2- Alvará de obras de construção N.º 103/08, para construção de uma habitação unifamiliar de r/chão, com a área de 203,20 m<sup>2</sup>. -----

2.3- Alvará de autorização de utilização N.º 237/08, para habitação unifamiliar. -----

**3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----**

3.1-O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio; -----

- Certidão de Teor; -----

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----

- Planta de localização à escala 1:2.000; -----

- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000; -----

- Levantamento fotográfico; -----

- Memória descritiva e justificativa; -----

- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----

- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----

<sup>4</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

- Quadro de áreas/ficha de medição; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades e respetivo plano; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:500; -----
- Planta de implantação, desenhada sobre levantamento topográfico, à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Desenho de alterações; -----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores;-----
- Fatura da luz; -----
- Fatura da água; -----
- Ficha Eletrotécnica; -----
- Projeto de estabilidade; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de águas e esgotos; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----

**4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

**4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----**

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar e anexo. Na alínea c), do n.º 2, art.º 4, do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar a obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeita a licença administrativa. -----

**4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----**

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 B, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

**4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----**

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE). -----

**5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----**

5.1- O requerente pretende a legalização, das obras de construção de anexos de apoio a uma habitação unifamiliar, licenciada ao abrigo do Alvará de obras de construção N.º 103/08. Para além da legalização, das obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, pretende levar a efeito, a construção de um armazém agrícola. -----

5.2- De acordo com as plantas representativas das alterações, a habitação unifamiliar licenciada ao abrigo do alvará de obras de construção N.º 103/08, não sofreu obras sujeitas a licenciamento. A pretensão recai, sobre a legalização de um anexo de apoio à habitação, de r/chão com a área de 173,76 m<sup>2</sup> e construção de um armazém com a área de 120,00 m<sup>2</sup>. -----



5.3- As obras de construção a legalizar e a área da nova edificação, respeitam o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de  $0,80 \text{ m}^2/\text{m}^2$  aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) =  $1.502,00 \text{ m}^2 \times 0,80 \text{ m}^2/\text{m}^2 = 1.201,60 \text{ m}^2$  (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de  $496,78 \text{ m}^2$ , o que implica, um índice de construção de  $0,33 \text{ m}^2/\text{m}^2 < 0,80 \text{ m}^2/\text{m}^2$  (índice de construção do local).

5.4- O anexo de apoio, com a área bruta de construção de  $173,76 \text{ m}^2$ , que se pretende legalizar as obras de construção, não consubstancia, a dispensa de apresentação dos elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se o pedido de legalização no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ficando deste modo dispensado da vistoria prévia prevista para os procedimentos de legalização de operações urbanísticas. -----

5.5- Face aos usos a desenvolver na parcela de terreno, designadamente, o uso da edificação principal, destinado a habitação unifamiliar e os complementares, para arrumos agrícolas, há a referir que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

## **6 - RESPONSABILIDADE** -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

## **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO** -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 331,95 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 433,80 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 765,75 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

## **8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO** -----

8.1- Considerando, que as obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e a obra a realizar, cumprem as disposições previstas no artigos 18.º, nas alíneas d) e e), na subalínea iii), da alínea a1, do n.º 2, do artigo 19.º, Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.2- Constatando-se, que não há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício secundário, destinado anexo, objeto de pedido de legalização das obras de construção, levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio,-

8.3- Considerando, que o requerente, pretende levar a feito a construção de um armazém agrícola e que apresenta os projetos de arquitetura e especialidades, necessários para o licenciamento da edificação. -----

8.4- Assim, pelo facto de não haver, obras de correção a serem levadas a efeito, na edificação a legalizar, mas que pretende o requerente

levar a efeito a construção de uma nova edificação, destinada a "armazém agrícola", o título a emitir será o alvará de licença de construção, conforme previsto, no n.º1, do artigo 76.º, do Dec.- Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações. -----

#### 9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: --

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patentes no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Caso, a Câmara Municipal delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da edificação destinada "anexo de apoio a uma habitação unifamiliar", e face as obras propostas, designadamente, para construção de um "armazém agrícola", deverá o interessado, no prazo máximo de um ano apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do artigo 3.º, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----

Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

Plano de segurança e saúde; -----

#### ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010 -----

Áreas (m<sup>2</sup>): -----

Anexo a legalizar com a área de 173,76 m<sup>2</sup>; -----

Armazém agrícola a construir com a área de 120,00 m<sup>2</sup> -----

#### QUADRO I -----

Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO II				
		s/n	C/m <sup>2</sup>	Custo (C)
REDE VIÁRIA	<b>Faixa de rodagem</b>			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,24	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,14	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	1	0,20	0,20
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,06	0,00
	- Betão	0	0,20	0,00
	<b>Passeios</b>			
	- Lancil (Betão)	1	0,18	0,18
	- Lancil (Granito)	0	0,35	0,00
	- Pavimento (Betão ou blocos de betão)	1	0,17	0,17
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,35	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,24	0,24

REDE DE ESGOTOS	1	0,34	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	0,36	0,00
C - custo das obras existentes na via pública 1,13			
A - área bruta da obra a realizar 293,76 m <sup>2</sup>			
Anexos, garagens, cozinhas regionais e obras semelhantes em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar e, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 20 m <sup>2</sup> - n.º 1 do artigo 25.º			
T = C x A		T = 331,95 €	

## QUADRO II

## - Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença			66,80 €
n.º 5	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	1	111,35 €	111,35 €
b)	De 501 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	0	166,95 €	0,00 €
c)	Superior a 1000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	0	222,60 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	6	12,20 €	73,20 €
n.º 11	Anexo de apoio	173,76 m <sup>2</sup>	1,05 €	182,45 €
<b>TOTAL</b>				<b>433,80 €</b>

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 331,95 € + 433,80 € = 765,75 €

À Consideração Superior

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR<sup>a</sup> ARQ<sup>a</sup> SOFIA COSTA GOMES, DATADA DE 01 DE JULHO DE 2020:**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 02 DE JULHO DE 2020:**

À reunião de câmara.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

**3.5. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM - LUGAR DE CAMPO QUEIMADO - PLATAFORMA LOGÍSTICA DE CHAVES - BRITACHAVES, LDA - PROCESSO N.º 471/20 - INFORMAÇÃO DA DOTGU N.º 1155/SCOU/2020, DA ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, DATADA DE 16.07.2020.**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.

**I - Pretensão** -----

A Firma BRITACHAVES LDA, através do requerimento n.º 1334/20, apresenta projeto de arquitetura para construção de uma edificação composta por 4 pavilhões independentes, que permitem a circulação entre eles e que funcionam articulados entre si, mas constituem uma só unidade funcional, destinados a armazém para fins industriais. ---

**II - Localização** -----

O terreno objeto de intervenção localiza-se no Lugar de Campo Queimado, Plataforma logística-lote n.º 2 do alvará de loteamento n.º 1/2007 (1.º aditamento), Freguesias de Outeiro Seco, em Chaves. -----

**III - Saneamento e Apreciação Liminar** -----

Relativamente às questões de ordem formal e processual, constata-se que o projeto de arquitetura apresentado sob requerimento n.º 1334/20, cumpre os termos e o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como fazem parte os Elementos instrutórios III, constantes do n.º 15 do Anexo I, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril. -----

**IV- Enquadramento Urbanístico** -----**4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável** -----

A operação urbanística que consubstanciou a emissão do alvará de loteamento n.º 1/2007 insere-se numa área que foi sujeita a medidas preventivas, aprovadas em Assembleia Municipal de 26 de Março de 2003, ratificadas por Resolução do Conselho de Ministros n.º 199 de 29 de Agosto de 2003, as quais determinam suspensão imediata do PDM. -----

**4.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

Do ponto de vista procedimental o pedido enquadra-se à luz da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE. No entanto o proponente requer licenciamento, enquadrando-se no n.º 6 do retrocitado diploma. -----

**4.3- Normas Especiais - Loteamentos** -----

A operação urbanística em causa- construção de armazém - ocupa o lote n.º 2 do alvará de loteamento n.º 1/2007- Loteamento da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega, em Outeiro Seco. -----

De acordo com o quadro sinóptico do referido alvará de loteamento que se transcreve poderá edificar. -----

N.º do Lote	Área do Lote (m2)	Finalidade	Área de Implantação (m2)	Área bruta de Construção (m2)	N.º de Pisos Acima da cota de soleira	Estacionament os Ligeiros (dentro do lote) máximo	Estacionamentos Pesados (dentro do lote)máximo
2	11 282,00	Armazém e/ou Indústria	6 519,00	6 519,00	2	45	20

**V - Caracterização e Análise da Pretensão** -----

Através do requerimento n.º 1334/20, é apresentado projeto de arquitetura referente a uma edificação composta por 4 pavilhões independentes, que permitem a circulação entre eles e que funcionam articulados entre si, mas constituem uma só unidade funcional blocos contíguos e interligados entre si. -----

A certidão de registo predial (registo n.º 3403/20070503) refere prédio urbano com área de 11 282,00m2, artigo urbano n.º 3228-P. ---- Os parâmetros urbanísticos de edificabilidade devem obedecer às disposições constantes no alvará de loteamento e escritura de venda do lote. -----

Considerando os parâmetros urbanísticos definidos no alvará de loteamento e a edificação proposta: -----

Alvará de loteamento n.º 1/07	Projecto proposto	
	Parâmetros da edificação	
Área de implantação	6 519,00m2	2 838,40 m2
Área bruta de construção	6 519,00m2	2 838,40 m2

Considerando que a proponente apresenta projeto de construção para edificar 4 pavilhões independentes, que permitem a circulação entre eles e que funcionam articulados entre si, mas constituem uma só unidade funcional. -----

Considerando que faz parte do processo, proc.º n.º 471/20, o projeto de arquitetura para a obra na sua totalidade, isto é, consta o projeto referente aos 4 pavilhões, e arranjos exteriores. -----

Considerando que o alvará de loteamento prevê dentro do lote estacionamento para pesados e ligeiros, máximos, mas não mínimos, constando da planta de arranjos exteriores e memória descritiva e justificativa de 9 lugares de estacionamento marcados, mas podendo em qualquer altura colocar mais lugares. -----

Considerando que o projeto de arquitetura apresentado respeita a área de implantação, área de construção e áreas verdes, propostas no alvará de loteamento n.º 01/07. -----

Considerando ainda, que consta do processo os termos de responsabilidade ao nível do projeto de arquitetura, em conformidade legal e regulamentar, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

Relativamente ao **uso da unidade apresentada, armazém para fins industriais, no que respeita à instalação da Indústria, a tramitação dos pedidos de licenciamento industrial deverá ocorrer através do respetivo "Balcão do empreendedor"**, face ao enquadramento legal do licenciamento industrial - Dec.-Lei 73/2015, de 11 de Maio. -----

#### **VI - Proposta de Decisão** -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, julgo, salvo melhor que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão de competente decisão administrativa referente: -----

1- Emissão da competente decisão administrativa deferimento do projeto de arquitetura, referente à construção de 4 pavilhões independentes, que permitem a circulação entre eles e que funcionam articulados entre si, mas constituem uma só unidade funcional, compostos por 1 piso e de área bruta de construção de 2 838,40 m2, nos termos do requerimento n.º1334/20; -----

#### **VII- Da Apresentação dos Projetos de Especialidades** -----

O requerente deve, em conformidade com o disposto no ponto 4 do artigo 20<sup>5</sup> do RJUE apresentar os projetos de especialidades e outros estudos necessários à sua execução no prazo de seis meses. -----

Deverá assim, dar cabal cumprimento ao disposto na Portaria 113/2015, de 22 de Abril relativamente aos Elementos instrutórios III, constantes do n.º 16 do Anexo I, nomeadamente: -----

#### **Alíneas a), b), c), d), e), f), g), i), j), k) e l) do n.º16** -----

a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

c) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----

d) Projeto de águas pluviais; -----

---

<sup>5</sup> **Artigo 20.º Apreciação dos projetos de obras de edificação** -----

4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.

) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----  
 i) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----  
 j) Projeto de condicionamento acústico; -----  
 k) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----  
 l) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. -----  
 Deverá, ainda, o promotor apresentar projeto de execução dos muros de vedação do Lote e ficha de medição. -----  
 À Consideração Superior -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR<sup>a</sup> ARQ<sup>a</sup> SOFIA COSTA GOMES, DATADA DE 16 DE JULHO DE 2020:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 17 DE JULHO DE 2020:** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. PEDIDO DE MATERIALIZAÇÃO DE LUGAR DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - RUA VISCONDESSA DO ROSÁRIO, SANTA MARIA MAIOR - MARIA FILOMENA DOS SANTOS GRAÇA - PROCESSO N.º 411/20 - INFORMAÇÃO DA DPM N.º 220/DPM/2020, DO ENG. BRUNO MIRANDA RUA, DATA DE 14.07.2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

A presente informação visa dar resposta ao solicitado, pela Sra. Maria Filomena dos Santos Graça, residente na Rua Viscondessa do Rosário, n.º 49, em Chaves. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1149/20, relativo ao processo n.º 411/20. -----

A solicitação referida, consiste no pedido de marcação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada e respetiva sinalização próximo à sua morada, uma vez que na sua residência habitam 3 pessoas nessas condições, e que devido às obras realizadas, viram reduzidos os números de lugares de estacionamento disponíveis na via, acima referida. -----

**2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA** -----

2.1. Atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

- Na Rua Viscondessa do Rosário, colocação de um sinal de trânsito vertical H1A (estacionamento autorizado), um painel adicional n.º 11d, um painel adicional "1 lugar" e marcação no pavimento de sinalização

horizontal identificando o lugar destinado a estacionamento de pessoas com mobilidade condicionada. -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 150,00€ (cento e cinquenta euros), aproximadamente. -----

### **3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO**

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

### **4. PROPOSTA DE DECISÃO**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; --

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO da conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. -----

Em Anexo: Peças desenhadas com a solução proposta -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MPOBILIDADE, ENG. ABEL PEIXOTO DE 14/07/2020:** -----

Atento os fundamentos de fato e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 15/07/2020:** -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.7. LEGALIZAÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO/ALTERAÇÃO EM HABITAÇÃO E EDIFICAÇÃO DE ANEXO - LUGAR DE CAMPO REDONDO, VILA NOVA DE VEIGA - SÃO PEDRO DE AGOSTÉM - JOSÉ FREITAS DOS SANTOS - PROCESSO N° 458/20 - INFORMAÇÃO DA DOTGU N° 1187/SCOU/2020, DA ENG. BRANCA FERREIRA, DATADA DE 20.07.2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1-INTRODUÇÃO** -----

1.1- Através do requerimento n.º 1285/20, referente ao processo n.º 458/20, o Sr.º José Freitas dos Santos, na qualidade de proprietário, solicita, um pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de ampliação<sup>6</sup> de uma habitação unifamiliar, com alvará de licença n.º 381/83 e da construção<sup>7</sup> de "anexo", sito, no lugar de Campo Redondo - Vila Nova de Veiga, freguesia de São Pedro de Agostém no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Caderneta Predial Urbana, o prédio urbano tem a área total 1.901,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 1297, da freguesia de São Pedro de Agostém -----

**2 - ANTECEDENTES** -----

2- Alvará de Licença n.º 381/83, para construção de uma habitação, de r/chão e andar, com a área de 173,00 m<sup>2</sup>. -----

**3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR** -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Caderneta Predial Urbana; -----

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----

- Planta de localização à escala 1:2.000; -----

- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000; -----

- Carta Militar; - Levantamento fotográfico; -----

<sup>6</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

<sup>7</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---



- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Termo de responsabilidade de isenção do plano de acessibilidades; -
- Levantamento topográfico à escala 1:500; -----
- Planta de implantação à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Desenho de alterações; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade acompanhado de relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de águas pluviais e relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade dos projetos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, acompanhados de relatório técnico; --
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Termo de responsabilidade de isenção de pré-certificado energético;
- Termo de responsabilidade de isenção do projeto acústico; -----
- Fatura da luz; -----
- Fatura da água; -----
- Fatura do telefone; -----

#### **4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

##### **4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----**

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo. -----

##### **4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----**

4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 5 - espaços culturais e naturais - categoria 5.3 - espaços de interesse paisagístico. -----

#### **5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----**

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 253,50 m<sup>2</sup> e de um "anexo", de cave e r/chão, com a área de 160,66 m<sup>2</sup>. -----

5.2- A habitação unifamiliar, que se pretende legalizar as obras de ampliação é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5<sup>8</sup>, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

---

<sup>8</sup> Artigo 5º - Preexistências -----

5.3- A edificação, designada em projeto por, "anexo", com dois pisos, e uma área bruta de construção de 160,66 m<sup>2</sup>, contribuí para o aumento da tipologia da edificação principal, neste caso destinada a habitação. -----

5.4- Um edifício anexo assegura usos complementares necessários à utilização do edifício principal (por ex: garagem, arrumos, etc). O edifício anexo, não tem, pois, autonomia desligado do edifício principal. -----

5.5- Assim, temos na parcela de terreno, a existência de duas edificações de tipologias diferentes, mas em tudo autónomas, pelo que, a construção com dois pisos, e uma área bruta de construção de 160,66 m<sup>2</sup>, não se insere no conceito de "anexo". -----

5.6- Na categoria de espaço em que está implantada a habitação, com dois pisos, e uma área bruta de construção de 160,66 m<sup>2</sup>, são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, instalação de empreendimentos industriais ou turísticos, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações, destruição do coberto vegetal e explorações de recursos geológicos. -----

#### **6 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----**

6.1- Considerando, que se trata de um "conjunto edificado", com duas habitações unifamiliares: uma, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 253,50 m<sup>2</sup> e outra, de cave e r/chão, com a área de 160,66 m<sup>2</sup>. -----

6.2 - Considerando, que as obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, não cumprem o disposto no n.º1 e 2, do artigo 42.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

#### **7 - PROPOSTA DE DECISÃO -----**

7.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A.º, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere indeferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto, a que se fez referência e reconhecer que não se encontram preenchidos

---

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----  
 c) Caso, a Câmara Municipal delibere indeferir o presente pedido de legalização das obras de construção do "conjunto edificado", deverá ainda notificar o requerente nos termos do disposto no artigo 114.º e seguintes, do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 121º e seguintes, no que respeita à audiência prévia dos interessados, mediante o estabelecimento de um prazo de 10 dias para, querendo, virem a processo, dizer o que se lhes oferecer sobre o presente sentido de decisão. -----

À Consideração Superior -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR<sup>a</sup> ARQ.<sup>a</sup> SOFIA COSTA GOMES, DATADA DE 20 DE JULHO DE 2020:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 21 DE JULHO DE 2020:** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.8. PEDIDO DE CERTIDÃO - LUGAR DA CAPELA - ÁGUAS FRIAS - FÁBRICA DA IGREJA DA FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS - PROCESSO Nº 500/20 - INFORMAÇÃO DA DOTGU Nº 1172/SCOU/2020 DA ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, DATADA DE 17.07.2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I- INTRODUÇÃO** -----

A FABRICA DA IGREJA DA FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS através do requerimento n.º 1423/20, processo n.º 500/20, vem solicitar a este Município, que seja reconhecido o interesse público, da operação urbanística que pretende levar a efeito, consubstanciada, em obras de construção de um edifício, destinados a serviços- CASA MORTUARIA, situado no Lugar da Capela - Águas Frias no concelho de Chaves. -----

**II- LOCALIZAÇÃO** -----

Face às plantas apresentadas, o terreno localiza-se no Lugar da Capela, em Águas Frias, Freguesia de Águas Frias, no concelho de Chaves -----

**III- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

**- Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável** -----

O prédio rústico está inserido na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.3- Espaços Agroflorestais, na Subcategoria 4.3.A- Espaços Agroflorestais Comuns, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

**IV - ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

A requerente solicita, que seja reconhecida o interesse público para a operação urbanística, consubstanciada, na construção de um edifício destinado a serviços- casa Mortuária. Trata-se de um equipamento de apoio à Igreja, bem como de um bem essencial para a população. -----

O terreno onde se pretende edificar a casa Mortuária possui uma área de 5050,00 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz da Freguesia de Águas Frias, sob o n.º 4078, em frente à Igreja Paroquial de Águas frias. -----  
 Considerando que o terreno em que se insere em espaços designados como - Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.3- Espaços Agroflorestais, na Subcategoria 4.3.A- Espaços Agroflorestais Comuns, só é admissível a edificação se o Município reconhecer formalmente o interesse público do equipamento em causa, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 34 do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

**Artigo 34.º Usos dominantes e seus condicionamentos** -----

1 - Os solos integrantes desta classe não podem ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades, salvo as previstas neste Regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis. -----

4 - Excetua -se dos condicionamentos constantes dos números anteriores a construção de equipamentos, instalações ou infraestruturas de interesse público reconhecido formalmente pelo município e por todas as entidades com jurisdição sobre a área em que se localizem, e desde que de acordo com as exigências da legislação aplicável a cada situação. -----

A proponente pretende que, seja formalmente reconhecido o interesse público ao pedido apresentado, em virtude de a localidade de Águas Frias não possuir uma casa Mortuária, nem possuir outro terreno de sua propriedade para o efeito. -----

Informa ainda que, o terreno onde pretende construir a casa mortuária, possuía uma construção antiga, que se encontrava em ruínas e foi a mesma demolida em tempos, para não causar danos às pessoas. -----

Considerando que, a edificação da Casa Mortuária, solicitada pela Fábrica da Igreja de Águas Frias visa prestar um serviço público de qualidade e ainda que a construção fica em frente da igreja existente.

**V- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Em coerência com o enunciado, julgo, salvo melhor opinião, que poderá ser reconhecido formalmente o interesse público, á operação urbanística, consubstanciada na construção de imóvel destinado a serviços, visado a prestação de serviço público. -----

Considerando que a fundamentação deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo. -----

À Consideração Superior -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR<sup>a</sup> ARQ<sup>a</sup> SOFIA COSTA GOMES, DATADA DE 18/07/2020:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 21/07/2020:** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra, explicando, que a operação urbanística em questão, fica localizada na aldeia das Assureiras, da freguesia de Águas Frias, deste concelho, e, em coerência, determinar que se proceda em conformidade com a proposta constante da mesma. -----

**VI**  
**OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

**1- URBANIZAÇÃO****1.1. BENEFICIAÇÃO DA AV. D. AFONSO DUQUE DE BRAGANÇA - REDUÇÃO DE CAUÇÕES - 3.º ANO**

Foi presente a informação n.º 236/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.

**I - Enquadramento**

1. O Município de Chaves abriu concurso, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Beneficiação da Av. D. Afonso Duque de Bragança".

2. De harmonia com deliberação em reunião de Câmara de dia 23 de dezembro de 2016, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada.

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 18 de janeiro de 2017.

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 121.000,00€ (Cento e vinte e um mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:

- Prazo de execução da obra: 30 dias.

5. O auto de consignação é de 1 de fevereiro de 2017.

6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada aos 7 dias do mês de março de 2017

7. A receção provisória ocorreu em 27 de junho de 2017.

8. A empresa adjudicatária vem solicitar a liberação da caução, no valor de 15% do valor da caução, correspondente ao terceiro ano após a receção provisória, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º5 do artigo 295.º CCP.

**II - Fundamentação**

1 - Face ao solicitado, procedeu-se à inspeção técnica dos trabalhos da empreitada, tendo-se concluído que esta se encontrava em boas condições.

2 - O empreiteiro, não prestou caução, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 288º do CCP, tendo-lhe sido retidos 10% do valor dos autos de medição e do auto de revisão de preços, conforme quadro seguinte:-

Auto n.º	Valor dos autos	Retenção 10%
1	121.000,00€	12.100,00€
R.P.	4.827,01	482,70
<b>Total</b>	<b>125.827,01€</b>	<b>12.582,70€</b>

3 - Em resumo, a situação atual é a seguinte:

Contrato	Tipo	Valor	Redução a efetuar 15%	Redução já efetuada 60%	Valor remanescente (25%)
Contrato inicial	Retenção nos autos	12.582,70€	<b>1.887,41€</b>	7.549,62€	3.145,67€

**III - Da Proposta em Sentido estrito**

1 - Face ao exposto, propõe-se ao Sr. Presidente da Câmara:

i) Que seja a autorização da redução das retenções, ao abrigo do n.º 5 do artigo 295 do CCP;

ii) Que seja remetida cópia da presente informação à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida empresa no montante de 1.887,41€ (Mil, oitocentos e oitenta e sete Euros e quarenta e um cêntimos), respeitante aos valores retidos nos autos de medição. -----

À consideração Superior -----  
Chaves, 27 de julho de 2020 -----

A Técnica Superior -----  
(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.<sup>a</sup>) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.07.28. -**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.28. -----**

Visto. Concorde. Proceda-se conforme proposto. À Reunião de Câmara. -

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **1.2. REDE DE GEOTERMIA DE CHAVES - RELATÓRIO FINAL - ADJUDICAÇÃO. ---**

Foi presente a informação nº 137/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **I - Enquadramento -----**

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 112, de 09 de junho de 2020 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "Rede de Geotermia de Chaves". -----

### **II - Fundamentação -----**

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A." pelo valor 1.095.902,94 € (Um milhão noventa e cinco mil novecentos e dois Euros e noventa e quatro cêntimos), IVA não incluído. -----

Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita, e esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos concorrentes apresentou, qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

### **III - Da Proposta em Sentido estrito -----**

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de: -----

1. Aprovação do relatório final da empreitada "Rede de Geotermia de Chaves"; -----

2. A adjudicação da empreitada à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A." pelo valor 1.095.902,94 € (Um milhão noventa e cinco mil novecentos e dois Euros e noventa e quatro cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de 365 dias, remetendo-se o mesmo relatório final à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal. -----

3. De salientar que o valor total da proposta (1.095.902,94 €) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo, 3.2.1. 0102/07010413 / 0101 2010 I 20, de referir que o valor de 90.000,00 € (Noventa mil euros), IVA não incluído, será faturado em 2020, o restante valor -

1.005.902,94 € (Um milhão cinco mil novecentos e dois euros e noventa e quatro cêntimos), IVA não incluído passa para o ano de 2021; -----  
4. Propõe-se, dando concretização ao estipulado no artigo 290.º-A, do CCP, a nomeação da Sr.ª Eng.ª Amélia Rodrigues, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação no final de obra; -----  
5. A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 77º e do nº 1 do artigo 98º do CCP; -----  
6. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se remeta o procedimento ao Unidade Flexível de 3.º Grau de Contratos e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário. -----  
À consideração superior. -----  
Divisão de Obras Públicas, 24 de julho de 2020. -----  
A Chefe de Divisão -----  
(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----  
Em Anexo: Relatório Final e Minuta do Contrato -----

RELATÓRIO FINAL -----

Aos 24 dias do mês de julho 2020, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente - Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas; -----
- 1.º Vogal - Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas; -----
- 2.º Vogal - Vítor Joaquim Fernandes Pereira, Técnico Superior da Divisão de Obras Públicas; -----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento. -----

No passado dia 03 de julho procedeu-se à notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedido o prazo para se pronunciarem sobre o mesmo -----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão. -----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada "Rede de Geotermia de Chaves" pelo valor de 1.095.902,94 € (Um milhão noventa e cinco mil novecentos e dois Euros e noventa e quatro cêntimos), IVA não incluído, à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.", com um prazo de execução de 365 dias, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O Júri -----

O Presidente -----

Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra -----

Os Vogais -----

Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues -----

Vítor Joaquim Fernandes Pereira -----  
-----

**MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA "REDE DE GEOTERMIA DE CHAVES" -----**

No dia ..... de ..... de 20..., nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de empreitada pelo preço contratual de **€ 1.095.902,94 (um milhão e noventa e cinco mil, novecentos e dois euros e noventa e quatro cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

**E -----**

Como Segundo Contratante, **ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S. A.**, com sede ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., titular do Alvará de Construção ....., com o capital social de ..... euros, legalmente representada por ....., titular do Cartão do Cidadão n.º ....., emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, com domicílio profissional na ....., na qualidade de ....., conforme poderes constantes ....., documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

**Cláusula 1.ª -----**

**(Objeto e preço contratual) -----**

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada "**Rede de Geotermia de Chaves**", pelo preço de **€ 1.095.902,94 (um milhão e noventa e cinco mil, novecentos e dois euros e noventa e quatro cêntimos)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, mediante deliberação do executivo municipal, do passado dia ....., em conformidade com o Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Caderno de Encargos de Arqueologia, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados, também por deliberação do executivo municipal, de ....., nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

**Cláusula 2.ª -----**

**(Prazo de Execução) -----**

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362.º, do CCP. -----

3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o n.º 1 antecedente, encontra-se prevista para dia .....

**Cláusula 3.ª -----**

**(Prazo de Garantia da Obra) -----**



1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas; -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. ----

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

**Cláusula 4.ª** -----  
**(Pagamentos)** -----

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26.ª do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32.ª do mesmo Caderno. -----

2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

**Cláusula 5.ª** -----  
**(Revisão de Preços)** -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F21 - Rede de Abastecimento de Água e de Águas Residuais**, publicada no despacho n.º 22 637/2004, de 12 de outubro. -----

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

**Cláusula 6.ª** -----  
**(Cabimento e Compromisso)** -----

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante, para o corrente ano e anos seguintes, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rubrica com a seguinte classificação Económica: .....; Cabimento n.º ..... -----

2. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º ...../....., em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho. -

**Cláusula 7.ª** -----  
**(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante)** -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, ....., emitida por ..... no valor de **€ 54 795,15** (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco euros e quinze cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato. -----

**Cláusula 8.ª** -----  
**(Designação do Gestor do Contrato)** -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ....., mediante deliberação do Executivo Municipal, do passado dia ....., com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. -----

**Cláusula 9.ª -----  
(Foro Competente) -----**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 10.ª -----  
(Prevalência) -----**

1. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. -----

**Cláusula 11.ª -----  
(Legislação aplicável) -----**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável. -----

**Cláusula 12.ª -----  
(Disposições finais) -----**

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Executivo Municipal, do passado dia .....

3. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do Executivo Municipal, do passado dia ....., tendo, nessa data, sido aprovada a minuta do respetivo contrato. -----

4. Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. -----

5. Foram apresentados pelo segundo contratante: .....  
O Primeiro Contratante: -----  
O Segundo Contratante: -----  
Contrato n.º...../..... -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.28. -----**

À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.3. "REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA FERNÃO DE MAGALHÃES" - TRABALHOS A MENOS -----**

Foi presente a informação n.º 243/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento**

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2019, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Fernão de Magalhães".
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 18 de março de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Edibarra - Engenharia e Construção, S.A.", a execução da referida empreitada.
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 6 de maio de 2019.
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 470.637,10€ (Quatrocentos e setenta mil, seiscentos e trinta e sete euros e dez cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.
5. Prazo de execução da obra, 365 dias.
6. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada em epígrafe, que foi aprovado em reunião ordinária do dia 27 de maio de 2019, tendo tomado conhecimento em 16 de junho de 2019.
7. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 31 de maio de 2019.

**II - Fundamentação**

1. Depois de analisados, executados e medidos todos os trabalhos previstos na empreitada, verifica-se que resultam trabalhos a menos no valor de 10.021,26€.
  2. Os trabalhos a Menos, de acordo com mapa apresentado em anexo são:
    - A recuperação de caixilharias existentes, que devido ao seu estado de degradação se verificou não ser viável a sua recuperação;
    - A sementeira de prado, no canteiro a norte da escola, que se verificou não ser possível executar-se pelo terreno se rochoso;
    - A colocação de árvores e respetivas grelhas de caldeiras, que devido à prática desportiva no recreio se verificou não se poderem executar.
  3. Os Trabalhos a Menos representam 2,13% do valor de adjudicação, não tendo o adjudicatário direito a indemnização, de acordo com o previsto no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos.

**III - Da Proposta em Sentido Estrito**

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:

- a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;
- b) Aprovação dos Trabalhos Menos, de acordo com o disposto no Artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, no valor 10.021,26€, (Dez mil e vinte e um euros e vinte e seis cêntimos), representando 2.13% do valor contratado;
- c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser encaminhada para a Divisão de Gestão Financeira.

À consideração Superior

Chaves, 28 de julho de 2020

O Técnico

(Vítor Joaquim Fernandes Pereira)

Anexos: Mapa de trabalhos a menos

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.07.28.** - A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.28.** -----

À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.4. "CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS - CASAS NOVAS E REDONDELO" - REINÍCIO DOS TRABALHOS** -----

Foi presente a informação n.º 244/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 125 de 30 de junho de 2017, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Construção de Estação de Tratamento de Águas Residuais - Casas Novas e Redondelo". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 18 de agosto de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Construções Quatro de Maio, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 30 de agosto de 2017. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 252.565,00€ (Duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. Prazo de execução da obra, 150 dias. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 11 de Setembro de 2017. -----

7. O Adjudicatário tomou conhecimento da aprovação do Plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra a 12 de outubro de 2017. -----

8. O prazo de execução da obra, foi prorrogado a título gracioso até 7 de dezembro de 2018. -----

9. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 29 de novembro de 2018, o Município de Chaves aprovou suspensão dos trabalhos, em virtude de não estar disponível o terreno para alargamento do caminho de acesso à Etar e, não haver autorização por parte das Infraestruturas de Portugal para travessia do coletor na EN103. -----

**II - Fundamentação** -----

1. Tendo-se chegado a acordo com o proprietário do terreno, para se poder efetuar o alargamento do caminho de acesso à ETAR de Casas Novas, estão reunidas as condições para que os trabalhos sejam retomados. --

10. Relativamente à autorização por parte das Infraestruturas de Portugal para a execução de duas travessias do coletor de saneamento na EN103, a IP não emitiu ainda parecer. Consultada as Infraestruturas de Portugal relativamente aos atrasos na resposta, foi referido que o processo estava caducado, pelo que se procedeu à execução de novo pedido ao qual se aguarda uma resposta. -----

2. Caso seja aprovada a presente informação, o reinício dos trabalhos será efetuado de acordo com o seguinte: -----

- Data de reinício dos trabalhos: 28 de julho de 2020; -----
- Termo do prazo de execução: 22 de agosto de 2020. -----

**III - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Face ao exposto, propõe-se o seguinte: -----  
a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; -----  
b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser efetuado Auto de Reinício dos Trabalhos.- À consideração Superior -----  
Chaves, 28 de julho de 2020 -----  
O Técnico -----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.07.28.** - A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.  
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.28.** -----  
À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.5. LOTE 4 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA REIS VENTURA, AV. LUÍS CHAVES E RUA DE SANTO AMARO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 08/DOP/2020 (TRABALHOS ELEGÍVEIS)** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 08/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, JOSÉ MOREIRA FERNANDES E FILHOS, LDA. - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 10.125,22 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.  
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.28.** -----  
À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 10.125,22 (Dez mil, cento e vinte e cinco euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.6. LOTE 4 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA REIS VENTURA, AV. LUÍS CHAVES E RUA DE SANTO AMARO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 09/DOP/2020 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS)** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 09/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, JOSÉ MOREIRA FERNANDES E FILHOS, LDA. - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 19.246,49 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.  
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.28.** -----  
À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 19.246,49 (Dezanove mil, duzentos e quarenta e seis euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.7. LOTE 4 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA REIS VENTURA, AV. LUÍS CHAVES E RUA DE SANTO AMARO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 10/DOP/2020 (ÁGUA)** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 10/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, JOSÉ MOREIRA FERNANDES E FILHOS, LDA. - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 3.453,00 €, IVA incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.28.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 3.453,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.8. LOTE 6 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 29/DOP/2020 (TRABALHOS ELEGÍVEIS)** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 29/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A. - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 13.320,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.28.** -----

À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 13.320,00 (Treze mil, trezentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.9. LOTE 6 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 30/DOP/2020 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS)** ---

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 30/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A. - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 54.586,63 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.28.** -----

À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 54.586,63 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.10. PAMUS 1.3 E 2.2 - LOTE 5.2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES - ZONA URBANA NASCENTE / CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO E TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS - AUTO DE MEDIÇÃO N° 04/DOP/2020 (TRABALHOS ELEGÍVEIS)** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 04/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário

é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 26.239,25 €, IVA incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.28.** -----

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 26.239,25 (Vinte e seis mil, duzentos e trinta e nove euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.11. PAMUS 1.3 E 2.2 - LOTE 5.2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES - ZONA URBANA NASCENTE / CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO E TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 05/DOP/2020 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS)** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 10.604,25 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.28.** -----

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 10.604,25 (Dez mil, seiscentos e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.12. PAMUS 1.3 E 2.2 - LOTE 5.2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES - ZONA URBANA NASCENTE / CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO E TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 06/DOP/2020 (ÁGUA)** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 06/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 21.387,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.28.** -----

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 21.387,00 (Vinte e um mil, trezentos e oitenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.13. PAICD 3.1 - BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO DOS FORTES - REABILITAÇÃO INTEGRAL DE 13 MORADIAS DA CMC - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 05/DOP/2020** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, JCNF - Construção, Lda., no valor de 37.424,26 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.28.** -----

À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 37.424,26 (Trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro euros e vinte e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.14. FONTES TERMAIS DE CHAVES E SEGIREI - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 02/DOP/2020** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 12.593,47 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.28.** -----

À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 12.593,47 (Doze mil, quinhentos e noventa e três euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.15. LOTES 9 E 13 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA TENENTE VALADIM (PAMUS 1.6) E AVENIDA DE SANTO AMARO (PAMUS 1.7) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 12/DOP/2020 - (ÁGUA)** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 12/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 2.960,90 €, IVA incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.28.** -----

À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 2.960,90 (Dois mil, novecentos e sessenta euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.16. LOTES 9 E 13 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA TENENTE VALADIM (PAMUS 1.6) E AVENIDA DE SANTO AMARO (PAMUS 1.7) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 13/DOP/2020 - (TRABALHOS ELEGÍVEIS)** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 13/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 41.730,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---



**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.28.** -----

À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 41.730,50 (Quarenta e um mil, setecentos e trinta euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.17. LOTES 9 E 13 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA TENENTE VALADIM (PAMUS 1.6) E AVENIDA DE SANTO AMARO (PAMUS 1.7) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 14/DOP/2020 - (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS)** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 14/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 24.933,36 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.28.** -----

À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 24.933,36 (Vinte e quatro mil, novecentos e trinta e três euros e quarenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

## **2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

### **3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO**

## **VII EXPROPRIAÇÕES**

## **VIII DIVISÃO DE AMBIENTE**

**1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. JOSÉ DA MOTA MAGALHÃES. INFORMAÇÃO Nº194/DA/2020.** -----

Foi presente a informação nº194/DA/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. -

**1. INTRODUÇÃO:** -----  
 Deu entrada na Divisão de Ambiente em 26 de maio de 2020, um pedido em nome de José da Mota Magalhães a solicitar o pagamento em prestações, de faturas de abastecimento de água, numa instalação com o nº3178. -----

A 02 de julho de 2020, foi solicitado à Divisão de Educação e Ação Social informação sobre a impossibilidade económica do requerente. --

A 15 de julho de 2020, foi nos facultado, através da informação/proposta nº23/SHSDPC - 2020, que a Sr. José da Mota Magalhães, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da fatura, em 12 prestações. -----

**2. DO DIREITO:** -----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara; -----  
 O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida; -----  
 Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido era de 329,69 €. -----  
 Considerando que, a requerente, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida em 12 prestações.

### 3. PROPOSTAS: -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a. Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 329,69€, em 12 prestações mensais; -----

b. Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c. Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Ambiente. -----

À Consideração do Vereador Victor Santos. -----

Chaves, 17 de julho de 2020. -----

O Chefe de Divisão -----

no uso de competências delegadas -----

(Eng. Delmar Fernandes) -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 21.07.2020. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. DIANA CUNHA DO NASCIMENTO GUERRA. INFORMAÇÃO Nº212/DA/2020. -----**

Foi presente a informação nº212/DA/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. -

#### **INTRODUÇÃO: -----**

Deu entrada na Divisão de Ambiente em 09 de julho de 2020, um pedido em nome de Diana Cunha do Nascimento Guerra a solicitar o pagamento em prestações de faturas de abastecimento de água, numa instalação com o nº1911. -----

A 13 de julho de 2020, foi solicitado à Divisão de Educação e Ação Social informação sobre a impossibilidade económica do requerente. --

A 22 de julho de 2020, foi nos facultado, através da informação/proposta nº27/SHSDPC - 2020, que a Sr<sup>a</sup> Diana Cunha do

Nascimento Guerra, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor das faturas, em 5 prestações.-----

**DO DIREITO:** -----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida; -----

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido era de 175,75€.-----

Considerando que, a requerente, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida em 5 prestações. -

**PROPOSTAS:** -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a. Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 175,75€, em 5 prestações mensais; -----

**B.** Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

**C.** Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Ambiente.-----

À Consideração do Vereador Victor Santos.-----  
Chaves, 23 de julho de 2020.-----

O Chefe de Divisão-----  
no uso de competências delegadas-----

(Eng. Delmar Fernandes)-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 24.07.2020.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IX**

**DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X**

**FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**1. ERROS E OMISSÕES - CONCURSO PÚBLICO N.º.01/UCP/2020. "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2020/2021".** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - ENQUADRAMENTO** -----

No dia 17 de julho de dois mil e vinte, pelas 15 horas, no edifício do Centro Cultural de Chaves, reuniu o júri designado para o procedimento identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Paula Cristina Cabugueira, Chefe de Divisão da Educação e Ação Social; -----

- 1º Vogal: Lídia Pereira Pinto, Técnica Superior; -----

- 2º Vogal: Zuleika Rodrigues Lopes, Técnica Superior. -----

A reunião teve por finalidade analisar o requerimento apresentado, pela empresa interessada **EUREST (PORTUGAL), Lda.**, no âmbito do procedimento Concurso Público nº.1/UCP/2020 - Fornecimento de refeições escolares, com confeção local e refeições transportadas, para os alunos das escolas do 1.º ciclo e crianças dos jardins-de-infância da rede pública do concelho de Chaves. -----

Alguns pedidos de esclarecimentos apresentados pela referida empresa que deram entrada na plataforma eletrónica "VORTAL", dentro do prazo estabelecido no nº.1, do artigo 50º, do Código dos Contratos Públicos, foram considerados erros e omissões.-----

#### **II - ERROS E OMISSÕES** -----

1. No pedido de esclarecimentos, a empresa alega que o disposto no número 3, do artigo 9º, do Caderno de Encargos, viola o disposto na alínea i), do número 1, do artigo 96º, do CCP, situação que torna o contrato nulo nos termos do número 7, do mesmo artigo. -----

Sobre esta matéria, importa referir que a designação da figura do Gestor do Contrato constará sempre na minuta do contrato, nos termos da alínea i), do nº1, do artigo 96º, do Código dos Contratos Públicos, bem como, consequentemente do contrato que venha a ser celebrado, independentemente da comunicação que vier a ser feita nos termos do número 3, do artigo 9º, do Caderno de Encargos. -----

Sendo certo que, a nulidade a que se refere a interessada está diretamente relacionada com a falta de tal elemento no contrato, não se confundido a mesma, portanto, com a realização, ou não, de comunicações neste âmbito. -----

2. A empresa mais alega, grosso modo, que o artigo 13º do Caderno de Encargos, viola o disposto no artigo 7º, do CPA, muito concretamente, o princípio da proporcionalidade, pelo que solicita a retificação de tal artigo, em particular, no ponto 3.1. -----

A aplicação das sanções contratuais constitui um poder discricionário da entidade adjudicante e que visa sancionar incumprimentos contratuais por parte do cocontratante, não afastando, contudo, a resolução contratual por incumprimento. -----

Nesta matéria, importa referir, desde logo, que o artigo 329º, do CCP, não estabelece o critério e o valor das sanções pecuniárias. -----

Sendo certo que o princípio da proporcionalidade, em matéria de aplicação de sanções pecuniárias, foi devidamente salvaguardado pelo legislador através dos limites previstos no n.º 2 e 3, do artigo 329º, do CCP. -----

3. No requerimento apresentado, a empresa peticionária, solicita a retificação do artigo 19º, do caderno de Encargos, do procedimento concursal, por não "encontrar a fórmula de revisão de preços". -----

Sobre este assunto e de acordo com os números 1,2,3,4 e 5, do artigo 19º, do Caderno de Encargos, os termos da "Revisão de Preços" são os seguintes: -----

"O preço contratual poderá ser revisto no caso de se verificarem alterações na conjuntura económica que o consubstanciem, nomeadamente a alteração dos custos da mão-de-obra. -----  
 Durante o primeiro ano civil, o preço a praticar será o vinculado pela entidade adjudicatária na respetiva proposta. -----  
 A proposta de revisão de preços será da iniciativa da empresa adjudicatária e deverá ser comunicada através de requerimento, fundamentando a alteração do preço. -----  
 A fundamentação da alteração do preço deverá ser acompanhada dos documentos justificativos, nomeadamente: índices de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística e quadro de vencimentos do pessoal e/ou outros. -----  
 A entidade adjudicante, após análise do requerimento de revisão de preços, reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar a mesma, tendo em consideração a eventual situação de incumprimento, nos termos do artigo 13º das cláusulas jurídicas, deste C.E." -----  
 Considerando que, o júri não tem competências para decidir sobre "erros e omissões", nem para proceder a retificações, dado que se trata de matérias que não são delegáveis no júri, por força do disposto no n.º 2, do artigo 69º, do CCP, ou seja, mesmo tendo competências para prestar esclarecimentos, nunca pode o júri tomar decisão definitiva sobre as matérias acima referidas. Na verdade, a entidade para decidir sobre os mesmos e a respetiva forma de suprimento, é a entidade com competência para contratar; -----  
 Considerando que, é urgente tomar esta decisão, de acordo com a alínea b), do n.º 5, do artigo 50º, do CCP, o qual refere, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites, terminando este prazo a 22 de julho de 2020; -----  
 Considerando que, nos termos do nº3, do Artigo 35º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, "Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"; -----  
 Considerando que, na situação individual e concreta ora em apreciação, encontram-se, inquestionavelmente, reunidos todos os pressupostos, fundamentais em vista à utilização da figura da ratificação acima mencionada, ou seja: urgência da tomada da decisão e impossibilidade de convocação, em tempo útil, de acordo com a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, numa reunião extraordinária, para o efeito. -----

**III - PROPOSTA** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, que pratique sobre a matéria em apreciação, decisão administrativa, à luz do disposto no nº3 do Artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, consubstanciadas no seguinte: -----

1. Atendendo à alínea b), do ponto nº.5, do artigo 50º do CCP, pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelo que deve este assunto ser agendado para a próxima reunião de ordinária do Executivo Municipal para apreciação -----
2. Sequencialmente, dando cumprimento ao disposto no nº.8, do artigo 50º do citado código, devem ser notificados todos os interessados o teor integral da deliberação a ser tomada pelo Executivo Municipal. -

Chaves, 17 de julho de 2020 -----  
 O Júri -----  
 (Paula Cabugueira, Dr<sup>a</sup>.) -----  
 (Lídia Pinto, Dr<sup>a</sup>.) -----  
 (Zuleika Rodrigues, Dr<sup>a</sup>.) -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 22.07.2020.-**

Aprovo a proposta infra, nos termos em que se encontra formulada. Proceda-se conforme preconizado na mesma. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 22.07.2020. -----

**2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CHAVES /AJUSTE DIRETO Nº34/2020/REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR - RATIFICAÇÃO. -----**

Foi presente a informação nº221/DA/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

**Enquadramento: -----**

1 Considerando que, por deliberação do órgão executivo de 20/07/2020, veio a ser aprovada a abertura de procedimento por ajuste direto por critério material nos termos do disposto na al. c), do nº1, do artº 24, do CCP, para a contratação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos e equiparados, fornecimento, lavagem, desinfeção e manutenção de contentores no Município de Chaves, para vigorar a partir de 01/08/2020, com possibilidade de renovação mensal até ao limite de **4 meses** ou até que se inicie a execução do contrato celebrado em 17/04/2020, com o Agrupamento concorrente constituído pela EcoAmbiente e Anteros;-----

2 Considerando que, para o efeito, do previsto no artº 47º nº 1, do Código dos Contratos públicos (CCP), veio a ser fixado o preço base de **291.679,36€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, alcançado na sequência de consulta preliminar ao mercado, despoletada pelos serviços municipais competentes;-----

3 Considerando que, mediante convite enviado no dia 21/07/2020, à empresa EcoAmbiente - Consultores de engenharia, Gestão e prestação de serviços, S.A , veio a ser apresentada proposta, dentro do prazo, para o efeito fixado, na plataforma de contratação Vortal , a qual foi aberta no dia 24/07/2020, pelos serviços municipais competentes pela gestão e acompanhamento do aludido procedimento, procedendo-se, de imediato, à sua análise, bem como, elaboração do presente projeto de decisão, de acordo com o artigo 125.º, de acordo com quadro 1, infra:-

quadro 1				
Designação do concorrente	Preço base fixado no caderno de encargos	preço - proposta apresentada	Prazo fixado no caderno de encargos	Prazo - proposta apresentada
Consórcio EcoAmbiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A/Anteros - Emp. Soc.Const. E obras públicas, S.A.	291.679,36€, não incluindo IVA	72.919,84€, não incluindo IVA	4 meses	30 dias

4 Considerando que, pela análise do quadro 1, verifica-se a existência de elementos que determinam, nos termos do previsto na alínea b), do nº 2, do artº70, do Código dos Contrato Públicos, a exclusão da proposta apresentada, pela apresentação de atributos que violam os parâmetros base fixados no caderno de encargos;-----

**II - Proposta:-----**

1 Face ao exposto, pela análise da proposta apresentada e vertida em quadro 1, sugere-se a exclusão da proposta apresentada pelo Consórcio

EcoAmbiente - Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A./Anteros - Emp. Soc. Const. e Obras Públicas, S.A., com base nos fundamentos previstos na alínea b), do nº2, do artigo 70º, conjugado com o artº 146º, ambos do Código dos Contratos públicos (CCP); -----

2 Face aos prazos inerentes à necessidade da aquisição de serviços, pela aproximação do término do contrato em vigor (31/07/2020), de serviços de recolha e transporte de Resíduos Urbanos no Município de Chaves, dever-se-á dispensar a audiência prévia do interessado, por motivo de urgência, nos termos da alínea a), do nº 1, do artº 124º, do Código do procedimento Administrativo (CPA); -----

3 Por último, dever-se-á promover a revogação da decisão de contratar, prevista no artº 80º do Código dos Contratos públicos (CCP), por força do disposto na alínea b), do nº 1, do artº79º, do CCP, o qual traduz a causa de não adjudicação da presente aquisição de serviços, no caso em concreto, por exclusão de todas as propostas apresentadas. -----

4 Que seja autorizada, a presente proposta, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista assegurar a legal e eficaz concretização das obrigações previstas quanto à revogação da decisão de contratar a "aquisição de serviços de recolha e transporte de Resíduos Urbanos no Município de Chaves", cujo procedimento adotado veio a ser o Ajuste Direto por critérios materiais nº34/2020 e, posteriormente, a sua submissão, à Câmara Municipal, para ratificação de tal decisão administrativa, nos termos do disposto no artigo nº 164º do CPA, combinado com o nº3, do 35º, da lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Chaves, 27 de julho de 2020-----

À consideração superior,-----

O Chefe da Divisão de Ambiente,-----

(Carlos Delmar Emiliano Fernandes, Engº)-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.27.** -----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado nesta informação técnica. À Reunião do Executivo Municipal para ratificação do presente despacho, dada a manifesta urgência e impossibilidade de, em tempo útil, reunir este órgão. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27.07.2020. -----

### **3. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS, NO MUNICÍPIO DE CHAVES / AJUSTE DIRETO, COM BASE EM CRITÉRIO MATERIAL-**

Foi presente a informação nº222/DA/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -

#### **I. Introdução** -----

Considerando que teve lugar a revogação da decisão de contratar, determinada pela decisão de não adjudicação, atenta a leitura conjugada dos artigos 80º nº1 e 79º nº1 b), ambos do CCP no âmbito de anterior procedimento pré contratual (Ajuste direto nº 34/UC P/2020) torna-se necessário a abertura de novo ajuste direto em critério material para a Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos no Município de Chaves.-----

#### **II. Enquadramento** -----

O serviço de gestão de resíduos urbanos constitui um serviço público de carácter estrutural, essencial à qualidade de vida dos cidadãos, ao bem-estar geral, à saúde pública e à proteção do ambiente, atribuído, por lei, aos municípios, além da previsão constitucional

em sede do disposto no artigo 66.º do Constituição da República Portuguesa (adiante CRP), que importa acautelar, promover e assegurar.-----

Com efeito, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios dispõem de atribuições no domínio do ambiente (alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º), conferindo aos respetivos órgãos um conjunto de competências em matéria regulamentar bem como de planeamento, gestão de equipamentos e realização de investimentos dos sistemas municipais de limpeza pública, de recolha, transporte e tratamento de resíduos urbanos (alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, Lei n.º 23/96, de 26 de julho e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual).-----

Atualmente, o serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos, no concelho de Chaves, encontra-se a ser efetuado ao abrigo de contrato celebrado em 23/05/2012, com a empresa Rede Ambiente, pelo prazo de oito anos, com produção de efeitos a partir de 01/08/2012, na sequência do imprescindível visto prévio do Tribunal de Contas (alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º em conjugação com o disposto no n.º 4 do artigo 45.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual), o qual se extingue, por caducidade, em 31/07/2020.-----

Atento tal quadro legal e fatural, teve lugar a abertura tempestiva de novo procedimento pré-contratual tendente à adjudicação do serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos, no concelho de chaves - designadamente, um concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (adiante JOUE e atenta a previsão constante na alínea a) do artigo 20.º e artigos 130.º e 131.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de agosto, na redação atual, e adiante CCP) - objeto de deliberação da câmara municipal, tomada em reunião de 02/09/2019, e de posterior sancionamento pela assembleia municipal, em sessão de 11/09/2019;-----

No âmbito do enunciado concurso público com publicação de anúncio no JOUE, e por deliberação da câmara municipal, tomada em reunião de 10/03/2020, teve lugar a adjudicação à proposta apresentada pelo Agrupamento concorrente constituído pela Ecoambiente e Anteros, pelo valor de € 7.000.304,64, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

Na sequência dessa adjudicação, foi celebrado, em 17/04/2020, o respetivo contrato, pelo preço contratual de € 7.000.304,64, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de oito anos, com início de vigência prevista para 01/08/2020;-----

Posteriormente, foi, o aludido o contrato, remetido ao Tribunal de Contas, em cumprimento da previsão constante no alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual, e objeto de registo, enquanto processo 1857/2020, em 09/06/2020, sendo certo que o mesmo, à luz da previsão constante no n.º 4 do artigo 45.º do enunciado diploma legal, não produz quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade, impossibilitando o início da respetiva execução, não se prevendo data para a necessária concessão de visto;- Por sua vez, importa ainda asseverar que município de Chaves não possui meios, recursos e equipamentos próprios que suscetíveis de garantir de forma direta a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos;-----

Assim, e tendo em consideração o enquadramento antes exposto, revela-se essencial delinear a estratégia procedimental e o procedimento pré-



contratual a adotar tendo em vista assegurar o serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos, no concelho de Chaves, a partir de 01/08/2020, porquanto o contrato atualmente em vigor cessa em 31/07/2020, e até início de execução do contrato celebrado em resultado do concurso público com publicação de anúncio no JOUE antes elencado, estimando-se uma duração máxima de 4 meses, sendo certo que estamos em presença de um contrato que encerra um serviço público de carácter estrutural, essencial à qualidade de vida dos cidadãos, ao bem-estar geral, à saúde pública e à proteção do ambiente;-----

## **II. Estratégia procedimental e o procedimento pré-contratual a adotar**

Face ao enquadramento descrito no ponto anterior, é de considerar que é imprescindível lançar mão de um novo procedimento pré-contratual tendo por escopo acautelar a continuidade do serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos no concelho de Chaves, especialmente, no período situado entre 01/08/2020 e o início de execução do contrato celebrado em resultado do concurso público com publicação de anúncio no JOUE antes elencado, sendo expectável que a aquisição de serviços, objeto da presente informação técnica, tenha uma duração máxima de 4 meses, cessando, de imediato, com a eficácia financeira do contrato em apreciação da conformidade no Tribunal de Contas. -----  
No dia 04/06/2020, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, dirigindo-se solicitação a três entidades (Ecoambiente, Suma, Hidurbe), ao abrigo do disposto no artigo 35.º - A CCP, tendo sido rececionada, no dia 09/06/2020, apenas uma proposta da entidade Ecoambiente, apresentando um valor mensal de € 72.919,84, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, importando, por conseguinte, um valor total para o período de 4 meses de duração máxima antes indicados estimado em € 291.679,36, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.---  
Tendo por respaldo o critério do valor do contrato para a escolha do procedimento pré-contratual a adotar - atendendo à leitura conjugada do disposto no artigo 16.º e seguintes e no artigo 20.º, todos do CCP, e ainda ao preço base alcançado por via da consulta preliminar ao mercado efetuada (cifrado em € 291.679,36, acrescido de IVA à taxa legal em vigor) - somente<sup>9</sup> de revela possível lançar mão de outro concurso público com publicação de anúncio no JOUE (artigo 130.º, artigo 131.º e artigo 136.º, ambos do CCP), cuja tramitação se afigura bastante morosa e, nessa medida, insuscetível de assegurar a contração do serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos, no concelho

---

<sup>9</sup> Relativamente ao critério do valor do contrato e escolha do procedimento, e tendo por referência os novos limiares europeus, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020 - através do Regulamento Delegado (EU) 2019/1827 (referente aos contratos de concessão de serviços públicos e de obras públicas), do Regulamento Delegado (EU) 2019/1828 (referente aos contratos públicos de empreitada de obras públicas, de fornecimentos de bens, de prestação de serviços e de concursos de conceção), e do Regulamento Delegado (UE) 2019/1829 (referente aos contratos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais), todos da Comissão Europeia datados de 30 de outubro de 2019 - importa considerar os seguintes limites em sede de contratação pública e, particularmente, tendo por objeto uma aquisição de serviços os seguintes procedimentos pré-contratuais: ajuste direto - valor inferior a €20.000,00; consulta prévia - valor inferior a €75.000,00; concurso público normal - valor inferior a €214.000,00; concurso público urgente - valor inferior a €214.000,00; concurso público com publicação de anúncio no JOUE - valor superior a €214.000,00. -----

de Chaves, em tempo útil, ou seja, até 31/07/2020, por forma a asseverar a continuidade da prestação do serviço essencial ora em apreciação e o início da respetiva execução em 01/08/2020, acautelando ainda o período de tempo necessário ao início da vigência do contrato celebrado em 17/04/2020.-----

Por sua vez, e tendo por respaldo os critérios materiais para a escolha do procedimento pré-contratual a adotar - especialmente previstos no artigo 24.º, no artigo 27.º e no artigo 27.º - A do CCP - bem como a premência de assegurar a respetiva tempestividade e a respetiva produção de efeitos do contrato que sobrevier, escalpelizada a tramitação e prazos associados aos demais procedimentos, são de avançar as seguintes possibilidades:-----

- Consulta prévia em função de critérios materiais, nos termos previstos na alínea c) do artigo 24.º, ex vi o disposto no artigo 27.º-A, ambos do CCP: a escolha de consulta prévia para formação de um contrato administrativo por razões de urgência imperiosa, deverá ser adotada nos casos em que o recurso a mais de uma entidade seja possível, sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º do CCP, no procedimento de consulta prévia deverão ser convidados a apresentarem propostas pelo menos três entidades, sendo certo que além de não garantir que a 01/08/2020 se inicie um novo contrato dadas as fases e prazos intermédios a considerar, cabe recordar que tendo por referência a consulta preliminar ao mercado realizada em 04/06/2020 a três entidades, apenas foi apresentada uma proposta, revelando-se a impossibilidade da adoção de consulta prévia a luz do disposto no artigo 27.º A do CCP;-----

- Ajuste direto em função de critérios materiais para a formação de contratos de aquisição de serviços, nos termos previstos no artigo 27.º do CCP: o elenco taxativo de situações abrangidas no enunciado preceito legal não permite a sua aplicação à situação ora em apreço, pois que não é subsumível em qualquer das suas previsões;-----

- Ajuste direto em função de critérios materiais para a formação de contratos de aquisição de serviços, nos termos especialmente previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP: tendo por referência uma tramitação procedimental ágil e prazos intermédios breves, em sintonia com o regime jurídico aplicável previsto no n.º 2 do artigo 112.º e seguintes do CCP, mas igualmente *"na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante"*, revelando-se essencial a reunião dos seguintes requisitos:-----

a) **Urgência imperiosa**<sup>10</sup>: em sintonia com o teor do Acórdão do Tribunal de Contas n.º 4/12, de 14 de fevereiro, processo n.º 1704/2011, refere-se que *"por imposição do interesse público, se deve proceder à aquisição de bens ou serviços com a máxima rapidez, sem se realizar, quando a lei o prevê, o concurso público (ou outro tipo de procedimento que garanta, de alguma forma, a concorrência). E recorre-se a tal*

---

<sup>10</sup> Jorge Andrade da Silva, in Código dos Contratos, anotado e comentado, 6.ª Edição, Almedina, 2017, em sede de comentário à alínea c) do artigo 24.º do CCP avança que a possibilidade de escolher o procedimento por ajuste direto neste item está relacionada *"com casos em que a Administração se vê confrontada em situações factuais de perigo iminente e atual que ameace a satisfação de certo interesse público ou a satisfação prioritária de certos interesses públicos"*. -

*solução, sob pena de, não o fazendo com a máxima rapidez, os danos daí decorrentes causarem ou poderem vir a causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação”, sendo certo que a doutrina associa a urgência “a exigência do imediatamente e recusa de uma realização diferida”<sup>11</sup>, porquanto assenta em circunstâncias dominadas pelo risco ou perigo iminente de que o interesse público prioritário ou a proteção de bens sensíveis, em grande parte direitos fundamentais, não sejam satisfeitos, como sucederá na situação ora em análise, na qual, encontrando-se a findar em 31/07/2020 o contrato atualmente em vigor e sem data previsível o início da execução do contrato celebrado em 17/04/2020 em resultado do concurso público com publicação de anúncio no JOUE, perante a concessão de visto pelo Tribunal de Contas, a interrupção ou falta de continuidade do serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos, no concelho de Chaves, indubitavelmente causará ou poderá vir a causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação com especial enfoque no direito fundamental ao ambiente e à qualidade de vida (artigo 66.º da CRP) e à imprescindível prestação do serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos;-----*

**b) Situação imprevisível:** A jurisprudência do Tribunal de Contas tem utilizado, neste quadro, um padrão de diligência na apreciação do pressuposto da imprevisibilidade: *“são imprevisíveis os acontecimentos que um decisor público normal, colocado na posição do real decisor, não podia nem devia ter previsto”* (Acórdão do Tribunal de Contas n.º 17/2014, de 21 de outubro de 2014, proferido no recurso ordinário n.º 8/2014), sendo ainda de chamar à colação que *“a situação-de-urgência<sup>12</sup> é normalmente aferida ou valorada num contexto de normalidade, mas que se destaca por fugir à normalidade, em termos que, nesse quadro de normalidade, ela corresponde a uma situação em relação à qual se espera que, de acordo com as regras de probabilidade, aconteça um prejuízo - um prejuízo que vulgarmente é qualificado como sendo irreparável ou de muito difícil reparação”,* sendo de realçar que atento todo o enquadramento descrito no ponto I e a tempestividade inerente ao concurso público com publicação de anúncio no JOUE despoletado em 02/09/2019 e 11/09/2019 (deliberação do órgão executivo e deliberativo, respetivamente), traduzido em deliberação de adjudicação em 10/03/2020 (órgão executivo) e posterior celebração de contrato em 17/04/2020, configura-se, na situação em apreço e face aos acontecimentos imprevisíveis antes elencados, além das delongas inteiramente imprevisíveis e imprevistas em termos de prazos processuais e procedimentais determinadas pela suspensão de prazos associada à pandemia Covid e quadro legal aplicável, a existência de um perigo atual e iminente associado à necessidade de assegurar a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, que se encontra no âmago da situação de urgência, traduzindo-se num perigo grave, atenta a natureza dos interesses ameaçados, cujo afastamento obriga a uma intervenção sem demora, porquanto está em causa a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos no Município de Chaves;-----

---

<sup>11</sup> Isabel Celeste M. Fonseca, in “Processo temporalmente justo e urgência - contributo para a autonomização da categoria da tutela jurisdicional da urgência na justiça administrativa”, Coimbra Editora, 2009, p. 124. -----

<sup>12</sup> Isabel Celeste M. Fonseca, in “Processo temporalmente justo e urgência - contributo para a autonomização da categoria da tutela jurisdicional da urgência na justiça administrativa”, Coimbra Editora, 2009, p. 131. -----

- c) **Não imputável à entidade adjudicante**<sup>13</sup>: com efeito, e relativamente às circunstâncias urgentes e imprevisíveis elencadas, a entidade adjudicante - Município de Chaves - não dispõe de controlo efetivo quanto à sua ocorrência, especialmente em matéria de procedimento de obtenção do imprescindível visto junto do Tribunal de Contas, sendo que, por todo o enquadramento antes referido, a adoção de outros procedimentos pré-contratuais concorrenciais não resulta da inércia ou má previsão da entidade adjudicante, tanto mais que tempestivamente foi lançado o imprescindível procedimento contratual mas encontra-se o mesmo, de momento, a aguardar tramitação ulterior, impondo-se, de imediato, acautelar a continuidade da prestação do serviço de recolha de resíduos urbanos em referência;-----
- d) **Não compatível com as demoras dos demais procedimentos**: em sintonia com explicação e densificação antes avançada no presente ponto II, já foi possível verificar e aferir que a demora de outros procedimentos se mostra intolerável para a urgência do momento, fixado em 01/08/2020 para assegurar a continuidade do serviço de serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos, no concelho de chaves, concorrendo para o efeito a demora efetiva, ou seja, a demora real, autêntica e prática de um procedimento concorrencial, e a demora normativa, que corresponde ao prazo que a lei estabelece para os possíveis procedimentos a optar, caso não se lance mão do ajuste direto, atenta a previsão normativa no CPP para cada um dos procedimentos pré-contratuais em sede de tramitação, fases e prazos, traduzindo-se numa absoluta necessidade que obriga a uma intervenção imediata e sem delongas, não compatível com a morosidade típica dos restantes procedimentos, tanto mais que um atraso na sua contratação será propício a originar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, permitindo que, nessa justa medidas, a concorrência possa ser dispensada;-----
- e) **Confinada à medida do estritamente necessário**: face ao exposto até então, e atentos os contornos explicitados nas alíneas anteriores, a adoção de um ajuste direto por esta via - alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP - consubstancia um meio necessário e proporcional para alcançar o desiderato final que se traduz, sem mais, em garantir a continuidade do serviço de serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos, no concelho de chaves, atento o processo que corre termos no Tribunal de Contas, assumindo-se, na verdade, a adoção ajuste direto na "medida certa"<sup>14</sup>, tanto mais que prestações ora objeto de contratação são as únicas capazes e necessárias para acorrer à situação

<sup>13</sup> Nesta matéria, Jorge Andrade da Silva, in Código dos Contratos, anotado e comentado, 6.ª Edição, Almedina, 2017, refere que "*Embora no texto legal se exprima essa imprevisibilidade <<pela entidade adjudicante>>, parece tratar-se de uma imprevisibilidade objetiva e não apenas na perspetiva daquela entidade: esta não previu nem, em condições normais, era razoável exigir que tivesse previsto (...). Por outro lado, deve tratar-se de situação não imputável à entidade adjudicante*". -----

<sup>14</sup> Segundo Francisco de Oliveira Ferreira, in Procedimentos Pré-Contratuais ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, Tipos de Procedimentos e Critérios de Escolha, Coimbra Editora, 2010, p. 83, "*O desiderato deste pressuposto reside, não nos fins que levam a atender à urgência, passíveis de justificar todo e qualquer meio para a sua concretização, mas, sim, nos meios que se mostram necessários e proporcionais ao alcance de tais fins - o deve ser adotado na "medida certa*". -----

de urgência imperiosa com a virtualidade de potenciarem o mínimo dano possível aos valores da publicidade e concorrência, por forma a assegurar a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, traduzindo-se na medida certa e adequada, estritamente necessária e de forma temporária (até ser possível dar início à execução do contrato celebrado em 17/04/2020).--Pelo exposto, e na sequência de toda a argumentação aduzida e detalhada, encontram-se reunidos todos os requisitos previstos na alínea c) do n.º1 do artigo 24.º do CCP para escolher o ajuste direto por critérios materiais para a formação de um novo contrato para aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos no concelho de Chaves que vigore de 01.08.2020, pelo período de um mês, com possibilidade de renovação mensal mas até ao limite de 4 meses ou até que se inicie a execução do contrato celebrado em 17/04/2020 com o Agrupamento concorrente constituído pela Ecoambiente e Anteros, em resultado do concurso público com publicação de anúncio no JOUE despoletado em 02/09/2019 e 11/09/2019 (deliberação do órgão executivo e deliberativo, respetivamente), tendo por escopo assegurar a continuidade da prestação daqueles serviços, porquanto a sua interrupção constitui um perigo para o ambiente, saúde e salubridade pública, suscetível de causar danos irreparáveis ou de mui difícil reparação.-----

Nesta medida, foi preparada a "Contratação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos, no Município de Chaves. Ajuste direto, com base em critério material", contendo os seguintes elementos:-----

1 - O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e o preço máximo que a Câmara Municipal de Chaves se encontra disposta a pagar por todas as prestações que constituem objeto desta aquisição de serviços, encontra-se fixado no caderno de encargos e perfaz o montante mensal de € 72.919,84, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com possibilidade de renovação mensal mas até ao limite de 4 meses ou até que se inicie a execução do contrato celebrado em 17/04/2020 com o Agrupamento concorrente constituído pela Ecoambiente e Anteros, em resultado do concurso público com publicação de anúncio no JOUE despoletado em 02/09/2019 e 11/09/2019, importando, por conseguinte, um valor total estimado em € 291.679,36, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontrando-se assegurada a respetiva cabimentação orçamental;-----

2 - De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP é exigida a fundamentação da fixação do preço base, tendo este parâmetro do caderno de encargos sido alcançado por via de consulta preliminar ao mercado, dirigindo-se solicitação a três entidades (Ecoambiente, Suma, Hidurbe), ao abrigo do disposto no artigo 35.º - A CCP, realizada em 04/06/2020 e rececionada uma proposta, da Ecoambiente, no dia 09/06/2020, a qual se encontra anexa à presente informação;-----

3 - Tendo por base os fundamentos anteriormente invocados, o procedimento será tramitado com recurso ao ajuste direto tendo por respaldo critérios materiais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º e do artigo 112.º n.º 2 e seguintes, todos do CCP;-----

4 - Para dar cumprimento à previsão constante no n.º 2 do artigo 112.º do CCP e atenta a argumentação que sustenta a adoção de um ajuste direto por critérios materiais, propõe-se que seja convidada a firma Ecoambiente, que foi a única que respondeu a uma consulta preliminar ao mercado realizada em 04/06/2020;-----

5 - Tendo em vista assegurar o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, igualmente se propõe a não adjudicação por lotes, radicando esta circunstância, precisamente, na argumentação de fato e de direito que justificam o recurso ao ajuste direto por critérios

materiais, sendo de considerar o seguinte: "a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante" e "quando por motivos de urgência (...), a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante";-----

6 - No que concerne à previsão constante na alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º, as peças do procedimento de formação de contrato, no caso do ajuste direto, são o convite à apresentação de proposta e o caderno de encargos, as quais são objeto de necessária aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, em sintonia com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º do CCP;-----

7 - De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, o diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2020, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual (contratos referidos no n.º 6 do artigo 64.º do mesmo diploma) encontra-se excluída dos limites dos valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do CCP elencados no n.º 1 do referido preceito legal.-----

#### **IV. Proposta**-----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

1. Que seja autorizada, a presente proposta, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista assegurar a legal e eficaz concretização das obrigações previstas quanto a autorizar a abertura de um ajuste direto por critério material nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para contratar uma empresa para prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos e equiparados, fornecimento, lavagem, desinfeção e manutenção de contentores no Município de Chaves para vigorar de 01-08-2020 e termo na data que for possível dar início a execução do contrato celebrado em 17.04.2020 com a Ecoambiente e Anteros, com o máximo de duração até 30.11.2020, aprovando-se as respectivas peças de procedimento (caderno de encargos e carta convite) e, **posteriormente, a sua submissão, à Câmara Municipal, para ratificação de tal decisão administrativa, nos termos do disposto no artigo nº 164º do CPA**-----

2. Que seja convidada a firma Ecoambiente, que foi a única que respondeu a uma consulta preliminar apresentando um valor mensal de € 72.919,84, que se junta a esta informação;-----

3. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deverá prestar caução no valor de 5% do preço contratual;

4. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável a prestação de serviços em causa tem cabimento na rubrica 02022004.-

À consideração Superior-----

Chaves, 27 de julho de 2020-----

O Chefe de Divisão de Ambiente-----

(Carlos Delmar Emiliano Fernandes, Eng.º)-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.27.** -----

Visto. Concorde. Proceda-se conforme preconizado nesta informação. --

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o teor do aludido despacho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 27.07.2020. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, a Senhora Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo apresentado, a seguinte declaração: -----  
 "Vota favoravelmente a presente proposta, porque entende a urgência na aquisição destes serviços, mas é avessa aos procedimentos por Ajuste Direto." -----

**4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS, NO MUNICÍPIO DE CHAVES - ADJUDICAÇÃO. AJUSTE DIRETO N°35/SC/2020. ---**  
 Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

- 1. Antecedentes e justificação -----**
- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do n°1 do artigo 18° do Decreto-Lei n° 197/99 de 8 de Junho e nos termos do disposto nos artigos 36° e 38° do CCP (Código dos Contratos Públicos), o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. Nuno Vaz, tendo em vista assegurar a legal e eficaz concretização das obrigações previstas, em despacho de 27/07/2020 autorizou a abertura de um ajuste direto por critério material nos termos do disposto na alínea c) do n°1 do artigo 24.° do CCP - Código dos Contratos Públicos e posteriormente, a sua submissão, à Câmara Municipal, para ratificação de tal decisão administrativa, nos termos do disposto no artigo n°164° do CPA; -----
  - Considerando que foi convidada a empresa "EcoAmbiente, S.A." a apresentar a sua melhor condição contratual para a referida aquisição;
  - Considerando que o prazo estabelecido para a apresentação da proposta foi fixado até às 17:30 horas do dia 29 de julho de 2020; -----
  - Considerando que, de acordo com o despacho exarado na própria proposta, em anexo, pelo Chefe de Divisão de Ambiente, Eng.º Delmar Fernandes, a proposta apresentada pela referida empresa cumpre o exigido no caderno de encargos; -----
  - Considerando que, as condições contratuais propostas pelo concorrente são as expostas no quadro sinóptico infra: -----

Designação da Empresa	Preço total	Preço Mensal
Consórcio EcoAmbiente, S.A./Anteros, S.A.	291.679,36 + IVA	72.919,84 + IVA

Analísada a proposta apresentada, verifica-se a inexistência de motivos de exclusão em virtude da não verificação de qualquer das situações previstas no n°2 do artigo 70.° e número 2 e 3 do artigo 146.°, por remissão do n°2 do artigo 122.°, todos do CCP; -----

- 2. Autorização da despesa - adjudicação -----**
- O valor da despesa é de 291.679,36 € (duzentos e noventa e um mil seiscentos e setenta e nove euros e trinta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, conforme proposta do concorrente "Consórcio EcoAmbiente, S.A./Anteros, S.A", em anexo. -----  
 Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----
- a) Propor, a adjudicação nos termos do n°1 do artigo 73° do CCP, mediante Ajuste Direto, nos termos da alínea c) do n°1 do artigo 24.° do citado Código, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, a sua submissão à Câmara Municipal para ratificação de tal decisão administrativa, nos termos do disposto no artigo 64.° do CPA, combinado com o n°3, do artigo 35.° da Lei 75/2013, de 12 de

setembro na sua atual redação, ao "Consórcio EcoAmbiente, S.A./Anteros, S.A" da prestação de serviço em causa, nos termos da proposta apresentada; -----

b) Que seja dispensada a audiência prévia dos interessados, tendo em conta o nº2 do artigo 125º do CCP; -----

c) Que seja aprovada a minuta do contrato, em anexo, nos termos no disposto do nº 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos; ---

d) Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, que seja designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanente a execução deste, o Técnico Superior, Eng.º Luís Braz. ---  
Chaves, 29 de julho de 2020. -----

A Técnica Superior -----  
(Fátima Flambot) -----

**MINUTA DO CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CHAVES".** -----

No dia ... de julho de 2020, celebram o presente contrato de "prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos no Município de Chaves" pelo preço total de **291 679,36 € (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e nove euros e trinta e seis cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

**E** -----  
Como Segundo Contratante, **ECOAMBIENTE - CONSULTORES DE ENGENHARIA, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, S. A.**, com sede na ..... com o número de pessoa coletiva ....., e matricula na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... euros, e **ANTEROS EMPREITADAS - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**, com sede na ....., com o número de pessoa coletiva ....., e matricula na Conservatória do ....., com o capital social de ..... euros, legalmente representadas por ....., com morada profissional na ....., titular do Cartão do Cidadão n.º ....., válido até ....., empresas devidamente associadas sob a forma de consórcio, conforme contrato de consórcio arquivado no maço de documentos respeitante a este contrato, sendo a empresa **Ecoambiente - Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A.**, chefe do referido consórcio, neste ato legalmente representado por ....., com domicílio profissional na ....., portador do Cartão do Cidadão n.º ....., válido até ....., na qualidade de Representante Comum do Agrupamento, conforme documentos arquivados junto ao presente contrato. -----

Cláusula 1.ª -----

**Objeto** -----

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos e equiparados, fornecimento, lavagem, desinfeção e manutenção de contentores no município de Chaves. -----

Cláusula 2.ª -----

**Local da prestação dos serviços** -----

1. A presente prestação de serviços realizar-se-á no território do concelho de Chaves, conforme mapas constantes dos anexos ao caderno



de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, e respeitará as condições neles determinadas. -----

2. Os resíduos resultantes da presente prestação de serviços deverão ser transportados para a Estação de Transferência localizada em Chaves. -----

Cláusula 3.<sup>a</sup> -----

**Prazo de vigência do contrato** -----

A produção de efeitos do presente contrato inicia-se a **01/08/2020**, pelo período de **1 (um) mês**, com possibilidade de renovação mensal, mas **até ao limite de 4 meses**, ou até que se inicie a execução do contrato celebrado em 17.04.2020, com o Agrupamento concorrente constituído pelas empresas Ecoambiente - Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A. e Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A. em resultado do concurso público N° 15/SC/2019. -----

Cláusula 4.<sup>a</sup> -----

**Preço e condições de pagamento** -----

1. O encargo total do presente contrato, é de **291 679,36 € (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e nove euros e trinta e seis cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Durante o período em vigor do presente contrato, o valor a pagar pelo primeiro contratante será o valor contratado, dividido por 4 prestações, correspondendo a um valor mensal de **72 919,84 € (setenta e dois mil, novecentos e dezanove euros e oitenta e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3. O pagamento do encargo mencionado no número anterior deverá ser efetuado após a emissão da respetiva fatura mensal que deverá ser emitida até 20 dias após o termo do período a que se reporta e ser acompanhado do respetivo relatório mensal de atividades, ambos sujeitos a aprovação pelos serviços técnicos do primeiro contratante.

4. Não se verificando a aprovação da fatura e/ou relatório mensal de atividades deve o segundo contratante proceder à sua correção no prazo de 15 dias após comunicação dessa não aprovação. -----

5. Caso não seja possível proceder à sua correção, o primeiro contratante adequará os montantes a pagamento pela redução do preço, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalizações contratuais previstas no caderno de encargos. -----

6. Os pagamentos devidos pelo primeiro contratante devem ser efetivados no prazo de 60 dias após a aprovação do respetivo relatório e das respetivas faturas. -----

7. Caso o término do contrato seja anterior a 30/11/2020, ou seja com o início da vigência do contrato celebrado em 17.04.2020, com o agrupamento de empresas empresas Ecoambiente - Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A. e Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., referente ao concurso público N° 15/SC/2019, não haverá direito a indemnização por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 5.<sup>a</sup> -----

**Informação e sigilo** -----

1. O segundo contratante deve prestar ao primeiro contratante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro contratante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo contratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato. -----

2. Compete, exclusivamente, ao primeiro contratante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução. -----

3. O primeiro e o segundo contratantes guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, às quais tenham acesso por força da execução do contrato. -----

4. O segundo contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

5. O segundo contratante não pode transmitir a terceiros a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

7. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 6.<sup>a</sup> -----

#### **Modificações objetivas do contrato** -----

1. O contrato pode ser modificado, com os fundamentos contantes no n.º

2: -----

a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato; -----

b) Por decisão judicial ou arbitral; -----

c) Por ato administrativo do primeiro contratante quando o fundamento invocado seja razões de interesse público. -----

2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos: ----

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que, a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do presente contrato. -----

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. -----

Cláusula 7.<sup>a</sup> -----

#### **Consequências** -----

1. O segundo contratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro, segundo os critérios estabelecidos no CCP, sempre que o fundamento para a modificação do contrato seja: -----

a) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, imputável a decisão do primeiro contratante, adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, que se repercute, de modo específico, na situação contratual do segundo contratante; ----

b) Razões de interesse público. -----

Cláusula 8.<sup>a</sup> -----

#### **Obrigação de transparência** -----

1. Os atos administrativos do primeiro contratante ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato

e representem um valor acumulado superior a 10% do preço contratual devem ser imediatamente publicitados, pelo primeiro contratante, no portal da internet dedicado aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato. -

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificados, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos. -----

Clausula 9.<sup>a</sup> -----

**Aplicação das sanções contratuais** -----

1. O primeiro contratante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei, em caso de incumprimento pelo segundo contratante. -----

2. Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o primeiro contratante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%. -----

Cláusula 10.<sup>a</sup> -----

**Sanções contratuais** -----

1. O segundo contratante deverá cumprir obrigatoriamente o contrato com estrita sujeição ao caderno de encargos. -----

2. Pelo incumprimento das obrigações contratuais, o primeiro contratante pode exigir ao segundo contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

a) A não execução de recolha ou transporte de resíduos, em incumprimento do artigo 50.º do caderno de encargos, implica a aplicação de uma penalização correspondente a 300 € por contentor e por dia. Caso o incumprimento ou o cumprimento defeituoso não seja corrigido no período de 10 horas, o valor diário da penalização aplicável será multiplicado por 2. -----

b) A não execução da lavagem dos equipamentos de deposição, enterrados, semienterrados ou de superfície, ou a não afixação dos registos de lavagem, em incumprimento com o artigo 53.º, implica a aplicação de uma penalização de 380 € por cada equipamento, por dia, até que a situação se encontre regularizada. -----

c) A não reparação ou substituição no imediato de contentores em mau estado de conservação ou vandalizados parcial ou totalmente, em incumprimento com o artigo 52.º, implica a aplicação de uma penalização de 350 € por cada unidade em falta por dia e até à reposição integral da situação em boas condições. Caso o incumprimento ou o cumprimento defeituoso não seja corrigido no período de 12 horas o valor diário da penalização aplicável será multiplicado por 2. -----

d) A não apresentação, pelo segundo contratante, de quaisquer estudos, planos registos, projetos, relatórios, informação para a ERSAR, exigidos pelo primeiro contratante, em incumprimento dos prazos legais, implica a aplicação de uma penalização correspondente a 100 € por cada dia de atraso. -----

e) A não instalação de equipamentos previstos no caderno de encargos, no prazo estipulado, implica uma penalização correspondente a 1.000 € por cada mês de atraso. -----

f) A utilização de viaturas com avarias, que ponham em perigo os municípios, implica uma penalização de 2.000 €. -----

g) A utilização de viaturas que estejam a deitar fora resíduos ou líquidos, implica uma penalização de 2.000 € e a obrigatoriedade de proceder à lavagem das ruas. -----

3. Os montantes referentes às penalizações contratuais descritas nesta cláusula, serão subtraídos à faturação mensal, ou retirados da caução, após notificação do primeiro contratante ao segundo contratante. ---

4. A interposição de recurso contra a sanção imposta, não suspenderá o imediato cumprimento da mesma. -----

5. O valor das sanções económicas impostas reverterá a favor do primeiro contratante. -----

Cláusula 11.<sup>a</sup> -----

**Casos fortuitos ou de força maior** -----

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente situações imprevisíveis ou inevitáveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do segundo contratante, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou setoriais e quaisquer outros eventos que afetem os trabalhos da presente prestação de serviços, desde que se verifiquem não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância ou de prevenção por parte do segundo contratante. ----

2. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo segundo contratante, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, devem ser imediatamente comunicadas à outra parte. ----

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 12.<sup>a</sup> -----

**Caução para garantir o cumprimento das obrigações** -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, uma Garantia Bancária no valor de **€ 14 583,97 (catorze mil, quinhentos e oitenta e três euros e noventa e sete cêntimos)**, emitida pelo ..... em ....., correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato. -----

Cláusula 13.<sup>a</sup> -----

**Designação do Gestor do Contrato** -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, o Técnico Superior do Município de Chaves, a exercer funções na Divisão de Ambiente, Eng.º ....., mediante deliberação camarária, datada do dia ... de ..... de ....., com a função de acompanhar permanentemente a execução do

contrato, bem como medir os níveis de desempenho do segundo contratante. -----

Cláusula 14.<sup>a</sup> -----

**Revogação** -----

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.

2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo. -----

3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato. -----

4. As restantes possibilidades de revogação para o presente contrato, encontram-se previstas nas cláusulas específicas para o efeito, no caderno de encargos. -----

Cláusula 15.<sup>a</sup> -----

**Foro competente** -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 16.<sup>a</sup> -----

**Cessão da posição contratual** -----

O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização do primeiro contratante, nos termos do CCP. -----

Cláusula 17.<sup>a</sup> -----

**Legislação aplicável** -----

Em tudo o omissso no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 18.<sup>a</sup> -----

**Cláusulas técnicas** -----

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, as especificações técnicas encontram-se previstas na parte II, do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 19.<sup>a</sup> -----

**Disposições finais** -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por ajuste direto por critério material, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, em 27/07/2020, e posteriormente presente em reunião do executivo camarário de ..... para ratificação, nos termos do artigo 164º do CPA. -----

3. A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária, de dia ... de ..... de 2020. -----

4. A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de ... de ..... de 2020. -----

5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 02022004; Cabimento n.º 1587/2020 de 29 de julho de 2020; Compromisso n.º 2094/2020 de ... de ..... de 2020. -----

6. O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes. -----

7. Foram apresentados pelo segundo contratante: ..... -----

Pelo Primeiro Contratante, \_\_\_\_\_ -----

Pelo Segundo Contratante, \_\_\_\_\_ -----

Contrato registado sob o n.º .../2020. -----

-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.29.** -----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme proposta infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 29.07.2020. -----

**XI  
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2020 - 14<sup>a</sup> A 16<sup>a</sup> - REGRA DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL NAS MODIFICAÇÕES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N 17º/DGF/2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

Considerando, o artº40º da Lei n.º 73/2013, de 3/set (RFALEI) 1, sob a epígrafe "Equilíbrio orçamental", prevê-se o seguinte: -----

1. Os orçamentos das entidades do setor local prevêem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. -----

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos. -----

3. O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte. -----

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante corresponde à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independente do seu pagamento efetivo. -----

**II - Fundamentação** -----

Considerando, que, independentemente da terminologia adotada nas normas citadas, o cumprimento da referida regra de equilíbrio orçamental deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, nos momentos seguintes: -----

1 - No momento da elaboração do orçamento, em mapa (com um conteúdo que permita aferir a situação em termos da regra de equilíbrio - cfr. infra) a integrar o documento previsto no artigo 46.º, nº1, al. a), do RFALEI; -----

2 - Quando da elaboração de eventuais modificações, em mapa específico (com um conteúdo idêntico ao referido anteriormente) que deve acompanhar e integrar a respetiva proposta apresentada, no caso, o Presidente da Câmara, com competências delegadas, para aprovação; ---

3 - Ao nível da execução orçamental, em mapa (com um conteúdo idêntico ao referido anteriormente) a incluir no relatório de gestão que integra os documentos de prestação de contas. -----

**III - Da Proposta em Sentido estrito** -----

Face ao exposto, a seguir se traduz em quadro de monitorização, do aludido art.º 40º, o cumprimento de tal regra à data atual. -----

a) **Aquando da Elaboração/aprovação orçamento inicial - 2020: -----**

<b>REGRAS ORÇAMENTAIS - ARTº 40</b>		
	Valor	Validação
(1) valor das receitas correntes brutas previstas para 2020	31.363.287,04 €	<b>Situação de Cumprimento</b>
(2) valor das despesas correntes brutas previstas para 2020	25.152.874,63 €	
Amortizações médias de empréstimos M/L prazo	2.623.001,08 €	
<b>Apuramento do saldo corrente</b>		
(1) valor das receitas correntes brutas previstas para 2020	31.363.287,04 €	<b>Situação de Cumprimento</b>
(2) valor das despesas correntes brutas previstas para 2020	25.152.874,63 €	
Saldo Corrente (3) = (1) - (2)	6.210.412,41 €	
Amortizações previstas (4)	2.465.046,57 €	
Saldo Corrente deduzido pelas Amortizações (5) = (3) - (4)	3.745.365,84 €	
Total das receitas correntes totais (6)	31.363.287,04 €	<b>Não aplicável (Situação de Cumprimento)</b>
5% das receitas correntes totais (7) = (6) x 5%	1.568.164,35 €	

b) **Em cada modificação orçamental/execução periódica: -----**

<b>24-07-2020</b>		
<b>REGRAS ORÇAMENTAIS</b>		
<b>REGRAS ORÇAMENTAIS - ARTº 40</b>		
	Valor	Validação
Valor das receitas correntes brutas previstas para 2020 (1)	31.863.287,04 €	<b>Situação de Cumprimento</b>
Despesa corrente paga (2)	12.356.715,17 €	
Amortizações médias de empréstimos M/L prazo	2.623.001,08 €	
<b>Apuramento do saldo corrente</b>		
Valor das receitas correntes brutas previstas para 2020 (1)	31.863.287,04 €	<b>Situação de Cumprimento</b>
Despesa corrente paga (2)	12.356.715,17 €	
Saldo Corrente (3) = (1) - (2)	19.506.571,87 €	
Amortizações médias de empréstimos M/L prazo (4)	2.623.001,08 €	
Saldo Corrente deduzido pelas Amortizações (5) = (3) - (4)	16.883.570,79 €	
Total das receitas correntes totais (6)	31.863.287,04 €	<b>Não aplicável (Situação de Cumprimento)</b>
5% das receitas correntes totais (7) = (6) x 5%	1.593.164,35 €	

Chaves, 27 de julho de 2020 -----

A Chefe de Divisão, -----

(Márcia Santos, Dra.) -----  
 Anexo: Mapas das Modificações aos Documentos Previsionais 2020 - 14ª  
 a 16ª -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE  
 2020.07.28.** -----

Visto. À reunião do Executivo Municipal para apreciação. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

## XII DIVERSOS

**1 - NORTE-03-1203-FEDER-000378 - "EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO EDIFÍCIO  
 DA ADRAT" - ANULAÇÃO/ DESISTÊNCIA DA CANDIDATURA ATRAVÉS DE PEDIDO DE  
 REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO APROVADA. INFORMAÇÃO  
 Nº 06/DDE/2020 DA ENGª CLAUDIA FERREIRA 20.07.2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se  
 transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação visa promover as diligências necessárias à  
 correta formulação do pedido de revogação de financiamento da  
 operação, a submeter no Balcão 2020 e respetiva comunicação à CIM-AT,  
 em face da desistência da atual candidatura "NORTE-03-1203-FEDER-  
 000378 - Eficiência Energética no Edifício da ADRAT". -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Ao abrigo do Aviso NORTE-03-2017-42 - "Eficiência Energética nas  
 Infraestruturas Públicas da Administração Local", o Município de  
 Chaves apresentou, em 04/12/2019, uma candidatura designada  
 "Eficiência Energética no Edifício da ADRAT". -----

2.2. A referida candidatura foi instruída com as evidências do  
 cumprimento do adequado grau de maturidade da operação, ou seja, com  
 a aprovação dos requisitos técnicos das intervenções a realizar,  
 calendário de realização e orçamento das componentes principais da  
 operação que evidenciavam a consolidação das soluções técnicas a  
 adotar, adequada fundamentação dos custos, bem como a definição do  
 planeamento das ações a realizar, por despacho do Senhor Presidente  
 da Câmara Municipal, a 27/11/ 2019 e ratificado pelo executivo  
 municipal a 9/12/2019. -----

2.3. Após a competente análise e avaliação da referida candidatura,  
 por parte da Comissão Diretiva do Norte 2020, a mesma mereceu decisão  
 favorável de aprovação, tendo a Câmara Municipal de Chaves deliberado,  
 em 27/04/2020, aceitar os termos da referida aprovação, tendo o  
 respetivo Termo de Aceitação sido outorgado em 07/05/2020. -----

2.4. A intervenção, à data, previa intervir no edifício da ADRAT,  
 visando a melhoria da eficiência energética do mesmo pela reconversão  
 dos seus sistemas energéticos, no sentido de obter poupanças  
 significativas em termos de consumo de energia, através, nomeadamente,  
 da utilização de LED em toda a iluminação interior, novos sistemas de  
 ventilação, aplicação de isolamento na cobertura e a instalação de  
 sistema solar fotovoltaico, intervenções estas que, garantiriam uma  
 redução do consumo de energia primária em pelo menos 30% e permitiriam  
 que o edifício obtivesse uma classificação energética A. -----

2.5. Aquando da elaboração do projeto de execução correspondente, à  
 luz de novos elementos, houve o entendimento de que uma obra desta



envergadura implicaria uma intervenção mais profunda do que o inicialmente previsto no sistema de climatização, para ficar em pleno e eficaz funcionamento, e, em consequência, a componente de obra do projeto, que em sede de candidatura estava orçamentada em 61.754,08€ (sem IVA), passou para os 102.607,58€. -----

2.6. Em face de um desvio tão significativo, e inesperado, e após ponderação de aspetos relacionados com as prioridades de investimento do município, tendo em conta as operações atualmente em execução foi superiormente determinado que, de momento, não seria oportuno prosseguir com a operação em questão, devendo-se para o efeito, desencadear os procedimentos necessários à respetiva anulação/desistência da candidatura. -----

2.7. Para a formalização da referida anulação/desistência, em cumprimento da Norma de Gestão n.º 6/NORTE2020/2018 Rev 3 - Metodologia de alteração das operações, deverá ser submetida na plataforma Balcão 2020 o pedido de revogação da decisão de financiamento da operação aprovada devidamente fundamentado, traduzido na presente proposta, a qual carece de ser sancionada pelo órgão executivo municipal. -----

### 3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1. Face ao supra exposto, entende-se ser de propor ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Sancionamento das razões que pretendem justificar o pedido de revogação da decisão de financiamento da operação NORTE-03-1203-FEDER-000378 - Eficiência Energética no Edifício da ADRAT", em face da desistência da candidatura por parte do Município de Chaves. -----

b) Encaminhamento desta informação/proposta para a próxima Reunião de Câmara para ratificação da decisão do Senhor Presidente. -----

c) Caso haja deliberação nos termos preconizados, encaminhar a mesma para os serviços técnicos da DDE, para que os mesmos encetem as diligências necessárias conducentes à anulação/desistência da candidatura anteriormente submetida e comuniquem a referida desistência à Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega. -----  
À consideração superior. -----

### **DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 23.07.2020 ----**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Com base na informação técnica, propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a seguinte estratégia procedimental: -----

(i) Sancionamento das razões que pretendem justificar o pedido de revogação da decisão de financiamento da operação NORTE-03-1203-FEDER-000378 - Eficiência Energética no Edifício da ADRAT", visando a formulação da desistência da candidatura por parte do Município de Chaves; -----

(ii) Autorizar o desencadeamento de formalização da notificação de desistência da candidatura à Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega;

(iii) Encaminhamento desta informação/proposta para a próxima Reunião de Câmara para ratificação da decisão do Senhor Presidente. -----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, -----

### **DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.28. -----**

Visto. Concordo. Proceda-se em conforme preconizado nesta informação.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 28.07.2020. -----

**2 - ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA REMOÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM AMIANTO DA ESCOLA BÁSICA DE VIDAGO E ESCOLA BÁSICA DR. FRANCISCO GONÇALVES CARNEIRO - INFORMAÇÃO Nº 07/DDE/2020 DA DRA. ANDREIA GERALDES, DE 24.07.2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

1.1. A presente informação visa: -----

1.1.1 Promover as diligências necessárias à assinatura do "Acordo de Colaboração para remoção de materiais de construção com amianto da Escola Básica de Vidago e Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro". -----

1.1.2 Levar o assunto ao conhecimento do executivo municipal, no âmbito do agendamento desta informação/proposta para a próxima reunião de câmara a realizar no dia 3 de agosto de 2020, para respetiva ratificação da decisão de assinatura do Acordo de Colaboração, nos moldes do documento apresentado em anexo. -----

2 ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1 No âmbito do ciclo de investimentos 2014-2020, dando cumprimento às orientações do quadro normativo nacional, observou-se uma priorização ao nível de financiamento de investimentos para requalificação e modernização de equipamentos escolares que integravam elementos prefabricados com amianto na sua composição (designadamente placas de fibrocimento), permitindo proceder-se, gradualmente à sua remoção, não tendo sido possível, todavia, alcançar-se a sua total eliminação. -----

2.2 Com vista ao alcance de tal desiderato, e de acordo com o constante do Programa de Estabilização Económica e Social (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 7 de junho) e do Programa Nacional de Reformas (aprovado em Conselho de Ministros de 27 de abril de 2017), que preveem a remoção da totalidade das estruturas com amianto nas escolas públicas, foi realizado, sob a orientação do Governo, um exercício de diagnóstico e identificação das estabelecimentos de ensino onde ainda se verifica a presença de coberturas constituídas por placas de fibrocimento com amianto na sua composição. -----

2.3 No âmbito do referido estudo e da aplicação das regras da Comissão Europeia para respetivo financiamento das intervenções, resultou uma lista de estabelecimentos escolares enquadrados na rede pública da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, que estão no âmbito das competências da administração local ou da administração central, tendo a mesmo sido publicada em Anexo ao Despacho n.º 6573-A/2020, de 23 de junho; -----

2.4 De entre os estabelecimentos de ensino constantes da referida lista, com localização no concelho de Chaves, constam nomeadamente: a Escola Básica de Vidago e a Escola Básica Francisco Gonçalves Carneiro.

2.5 Com vista ao acolhimento da medida, que consubstancia a intervenção nos equipamentos escolares, foram abertas linhas de financiamento suportadas pelos Programas Operacionais Regionais, tendo em conta o âmbito geográfico das intervenções, com previsão de financiamento de 100% dos custos associados às respetivas obras. ----

2.6 Em resultado da linha de financiamento circunscrita à NUT II (Região Norte de Portugal), foi publicado o Aviso para apresentação de candidaturas "Aviso N.º NORTE-73-2020-24 - Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares)", o qual, define, entre outros aspetos, as regras de acesso e os elementos instrutórios a apresentar no âmbito da preparação das candidaturas com enquadramento no mesmo. -----

2.7 Neste contexto, e no que em concreto respeita às operações a candidatar, com vista à obtenção de financiamento para execução das intervenções nos equipamentos escolares identificados para o concelho de Chaves, é de salientar que o referido Aviso, tendo em conta as respetivas características dos mesmos, impõe a obrigatoriedade de apresentação de um "acordo de colaboração a celebrar com o Estado, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual". -----

2.8 Tendo presente esta imposição do Aviso, o Ministério da Educação diligenciou a preparação da proposta de minuta do Acordo de Colaboração a celebrar (apresentada em anexo), tendo a mesma sido rececionada pelo Município de Chaves, no pretérito dia 15 de julho. Na comunicação remetida, foi ainda informado que se encontra prevista a assinatura de diversos Acordos, em cerimónia pública, com a presença dos Senhores Ministros da Educação e da Coesão Territorial, da Senhora Secretária de Estado da Educação e do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Desenvolvimento Regional, a ocorrer previsivelmente entre os dias 24 e 28 do corrente mês. -----

### 3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1 Considerando a importância e relevância associadas à apresentação das duas candidaturas que visam intervenções para remoção de estruturas com amianto em presença na Escola Básica de Vidago e Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, contribuindo para a melhoria das condições de segurança das escolas, e para eliminação de fatores potencialmente prejudiciais para a saúde humana e para o ambiente; --

3.2 Considerando que a correta instrução das candidaturas em causa, estará dependente da obrigatoriedade de apresentação do referido Acordo de Colaboração, que define as condições de transferência para o Município das atribuições, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para a intervenção de requalificação nos dois estabelecimentos de ensino; -----

3.3 Considerando que, foi proposta, por parte do Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, que a realização do ato formal que consubstanciará a assinatura do Acordo tenha lugar entre o dia 24 e o dia 28 do corrente mês de julho. -----

Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, que adote decisão no sentido de promover a assinatura do acordo de colaboração em causa, uma vez que, as condições estabelecidas conferem atribuições ao município, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para a intervenção de requalificação para a remoção de materiais de construção com amianto das escolas em causa, propondo-se ainda que a informação/proposta seja agendada para a próxima reunião de Câmara que será realizada no dia 3 de agosto de 2020, para ratificação da decisão pelo órgão executivo, tendo em conta que a data prevista para a sessão pública de assinatura do acordo está prevista ocorrer, previsivelmente, em momento anterior. À consideração Superior, -----

### **DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 24.07.2020 ----**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo por base o âmbito da informação, propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, que adote decisão de: -----

- Promover a assinatura do acordo de colaboração em causa, uma vez que, as condições estabelecidas conferem atribuições ao município, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para a intervenção de requalificação para a remoção de materiais de construção com amianto das escolas em causa; -----

- Agendamento do assunto consubstanciado na presente informação/proposta para a próxima reunião de Câmara, que será realizada no dia 3 de agosto de 2020, para ratificação da decisão pelo órgão executivo, tendo em conta que a data para a sessão pública de assinatura do acordo está prevista ocorrer, previsivelmente, entre o dia 24 e 28 do corrente mês de julho. -----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.25.** -----

Visto. Concordo. À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto nesta informação técnica. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25.07.2020. -----

**3 - PROCEDIMENTO PÚBLICO CONCURSAL PARA ALIENAÇÃO/LOCAÇÃO DE LOTES DO "PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES" E "PLATAFORMA LOGÍSTICA INTERNACIONAL DO VALE DO TÂMEGA" - RELATÓRIO DE ANÁLISE DA 9ª FASE DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS - (16-MARÇO-2020 A 16-JUNHO-2020) -----**

**RELATÓRIO Nº 9** -----

1- No dia vinte e sete do mês de julho de dois mil e vinte, pelas 09:00 horas, no Gabinete do Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), arq.º Rodrigo Moreira, reuniu a Comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento supramencionado, constituída pelo Presidente, Arq. Rodrigo Moreira, pelo 1º Vogal efetivo, Dra. Marcia Santos e pelo 2º Vogal efetivo, Arq. Carla Joana Rodrigues. -----

2- A reunião visou a realização das diligências inerentes à abertura e análise das propostas recebidas no âmbito da 9ª fase de candidaturas para adjudicação do direito de propriedade/locação de lotes integrados no "Parque de Atividades de Chaves" e "Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega", que decorreu no trimestre compreendido entre o dia 16-03-2020 e o dia 16-06-2020. -----

3- Posto isto, a reunião teve início com a apresentação do procedimento pelo Presidente da Comissão, Arq. Rodrigo Moreira e com a identificação dos requerentes por ordem de entrada das respetivas propostas, a saber: -----

Nº.	Requerente	Empresa	Nº entrada	Data entrada	Pretensão	Atividade a desenvolver
1	Vasco Moreira Barros (sócio gerente)	VLB TEC, UNIPessoal, LDA.	6690	18.06.2020	Lote 4 do Loteamento da Plataforma Logística de Chaves (11.927,00m2)	Serviços de metalomecânica - Fabricação de máquinas e ferramentas para metais.

4- Identificado o único requerente e respetiva pretensão, usou da palavra o 2º Vogal efetivo da comissão, no sentido de informar os presentes do seguinte: -----

4.1. O período de análise de candidaturas ao qual se reporta o presente Relatório, decorreu no trimestre compreendido entre o dia 16-03-2020 e o dia 16-06-2020 e a candidatura em questão deu entrada nos serviços municipais no dia 18-06-2020, ou seja, dois dias após terminar o prazo estabelecido para o efeito. Contudo, o processo de manifestação de interesse na aquisição do lote por parte do investidor, teve início ainda durante o mês de maio de 2020, pelo que colocou à consideração da Comissão a aceitação da candidatura nesta 9ª fase de análise.

4.2. Em resposta ao solicitado, usou da palavra o Presidente da Comissão, Arq. Rodrigo Moreira, o qual esclareceu que, analogamente

ao que já ocorreu na 3ª e na 5ª fase de análise das candidaturas, sempre foi entendimento da Comissão que o prazo para apreciação das candidaturas que está estabelecido no ponto 6 da Proposta nº 06/GAP/2018 ("apreciação das candidaturas apresentadas por trimestre"), constitui um período de tempo meramente ordenador e não imperativo, considerando por isso que o mesmo possa ser ajustado em função das necessidades, desde que devidamente fundamentado. -----

4.3. Por essa razão, e uma vez que nesta 9ª fase de análise não deu entrada mais nenhuma candidatura para aquisição/locação de lotes na área do Parque Empresarial de Chaves, e tendo em conta que o investidor estabeleceu contactos com o Município relativamente à manifestação de interesse no lote em questão, ainda durante a fase em que decorria o período em análise, nomeadamente durante o mês de maio de 2020, considera-se que, para efeitos de economia processual, a candidatura poderá ser analisada nesta fase. -----

5- Concordando a Comissão com este entendimento, a mesma promoveu a apreciação formal da candidatura em questão (única candidatura rececionada), no que diz respeito à verificação da regularidade de instrução da mesma, bem como no que diz respeito à compatibilidade do uso pretendido com as especificações do alvará do loteamento onde o pedido recai. -----

6- Para o efeito, usou mais uma vez da palavra o 2º Vogal efetivo da Comissão, no sentido de informar os restantes elementos que, após ter efetuado uma verificação prévia à regularidade de instrução da candidatura, verificou que a mesma não apresentava um documento instrutório de carácter obrigatório (de natureza económico-financeira), situação que entretanto já foi colmatada através da solicitação de tal documento ao requerente, via mensagem de correio eletrónica, e posterior anexo do mesmo ao processo de candidatura. -----

7- No que diz respeito à compatibilidade da atividade a instalar com o uso permitido para o local, verificou-se que a atividade de serviços de metalomecânica que a empresa pretende exercer no Lote 4 do loteamento da Plataforma Logística de Chaves (com o CAE 28410-R3 - Fabricação de máquinas Ferramentas para metais), está em conformidade com os usos permitidos no referido alvará de loteamento, pelo que se considerou que a candidatura estava em condições de ser admitida e submetida à respetiva análise substantiva do seu projeto de investimento. -----

N	Empresa	Atividade	CAE da empresa	Lote/Parcela pretendida	Uso definido para o Lote/Parcela	Verificação de compatibilidade e de uso
1	<b>VLB TEC, UNIPessoal, LDA.</b>	<b>Serviços de metalomecânica - Fabricação de máquinas e ferramentas para metais.</b>  <u>CAE da empresa:</u> <u>Principal:</u> 28410-R3 - Fabricação de máquinas Ferramentas para metais.	<u>CAE da empresa:</u> <u>Principal:</u> 28410-R3 - Fabricação de máquinas Ferramentas para metais.  <u>Secundários:</u> 46620- R3 - Comércio por grosso de máquinas-ferramentas 46690- R3 - Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos.	<b>LOTE 4</b> do loteamento da Plataforma Logística	Armazém e/ou indústria	<b>COMPATÍVEL</b> - pois o CAE é considerado industrial no âmbito do SIR (Sistema de Indústria Responsável)

			71120- R3 - Atividades de engenharia e técnicas afins.			
--	--	--	---	--	--	--

8- Seguidamente, confirmada a correta instrução do processo e a compatibilidade da atividade a desenvolver com o uso permitido para o local, a Comissão procedeu à análise de mérito da candidatura e à respetiva ponderação dos critérios de seleção, em conformidade com o modelo de avaliação estipulado no Anexo III da já referida Proposta nº 06/GAP/2018", em articulação, por adaptação, com o artigo 13º do "Regulamento de Alienação e de Locação de Lotes do Parque de Atividades de Chaves". -----

9- Analisados todos os fatores a classificar e preenchida a respetiva grelha de aferição dos critérios de seleção, foi obtida a seguinte pontuação: -----

Candidatura	Lote pretendido	Pontuação atribuída	Nível de projeto
candidatura nº1 <b>VLB TEC, UNIPessoal, LDA.</b>	<b>LOTE 4</b> da Plataforma Logística	<b>15,25 valores</b>	<b>Bom</b>

Face à pontuação obtida pela candidatura, a qual é superior a 10 valores, a Comissão entendeu admiti-la, estando por isso em condições de lhe ser adjudicado o Lote pretendido, sem prejuízo do que se refere no ponto seguinte. -----

Após a análise dos documentos que se reportam aos aspetos ambientais da indústria subjacente à pretensão em causa, a Comissão entende registar neste Relatório, em forma de alerta preventivo, que o licenciamento das instalações da atividade industrial em causa pelas autoridades competentes para o efeito, deverá acautelar o cumprimento de todas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, de forma a neutralizar qualquer impacte ambiental decorrente do seu funcionamento. -----

Nada mais havendo a referir, e tendo por base o valor estabelecido para o lote em causa, aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves do dia 23 de dezembro de 2019 (distrato do anterior Contrato e integração do Lote 4 na lista de Lotes disponíveis), e publicitado através de Aviso no Jornal "A voz de Chaves" do dia 31 de janeiro de 2020 e através de Edital nº 22/2020 fixado no edifício dos paços do Concelho e da página da internet do Município, a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

Propor a adjudicação do Lote 4 do loteamento da Plataforma Logística de Chaves, pelo valor de 11.927,00€, à empresa VLB TEC, UNIPessoal, LDA. representada pelo seu sócio gerente, senhor Vasco Moreira Barros, uma vez que a respetiva candidatura obteve a pontuação necessária para ser admitida, atingindo um nível de projeto "Bom" (15,25 valores), devendo, no entanto, ser salvaguardada a condição referida no ponto 11 do presente Relatório, relacionada com a necessidade de cumprimento de todas as regras de controlo ambiental que sejam aplicáveis à unidade industrial a instalar; -----

Submeter o presente Relatório à próxima Reunião de Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente deliberação de aprovação; -----

Por fim, caso haja deliberação nos termos preconizados, adotar a seguinte estratégia procedimental: -----

Proceder à notificação do requerente sobre a deliberação tomada; ----

Encaminhar o respetivo processo de candidatura para a Unidade de Contratos e Expropriações, a fim deste encetar os procedimentos necessários à formalização do respetivo Contrato-promessa de Compra e Venda/escritura do Lote 4 do loteamento da Plataforma Logística de

Chaves, em conformidade com o estipulado no artigo 15º do "Regulamento de Alienação e de Locação de Lotes do Parque de Atividades de Chaves", com as devidas adaptações, em articulação com a "Proposta nº 06/GAP/2018", aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves do dia 08 de fevereiro de 2018 e em articulação com a deliberação de Câmara do dia 23 de dezembro de 2019 (distrate do anterior Contrato e integração do Lote 4 na lista de Lotes disponíveis). -----

Chaves, 27 de julho de 2020, -----

O Presidente: Arq. Rodrigo Moreira -----

O 1º Vogal Efetivo: Dra. Márcia Santos -----

O 2º Vogal Efetivo: Arq. Carla Joana Rodrigues -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.29.** -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o relatório técnico supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram quinze horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_